



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 05/00974829</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Xanxerê - SC
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal (Gestão 2001-2004)
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, após exame de novos documentos (fls. 1.567 a 1.685)
<b>RELATÓRIO N°</b>	6437/2008

## **INTRODUÇÃO**

**O Município de Xanxerê**, sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Constituição Estadual, art. 113, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/00, arts. 50 a 54 e Resolução TC N 16/94, de 21/12/94, arts. 20 a 26 e Instrução Normativa nº TC - 02/2001, art. 22, encaminhou para exame o Balanço Consolidado do exercício de 2004, juntamente com o Balanço Anual, protocolado sob o nº 4.263, em 28/02/2005, por meio documental e, mensalmente, por meio magnético, os dados e informações constantes do art. 22 da Resolução antes citada.

## **II - DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do Prefeito Municipal, referente ao exercício de 2004, foi emitido o Relatório nº 4936/2005 de 08/12/2005, integrante do Processo nº PCP 05/00974829.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se, em 04/10/05, propondo o encaminhamento do processo em diligência (fls. 1.129 a 1.137), conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, para que o responsável apresentasse justificativas sobre as restrições constantes do Relatório respectivo.

O Relator do Processo determinou que a Diretoria de Controle dos Municípios encaminhasse à Prefeitura Municipal de Xanxerê cópia do relatório, para que o Responsável, com vistas ao saneamento das ilegalidades apontadas, oferecesse esclarecimentos que julgasse necessário.

A Diretoria de Controle dos Municípios remeteu cópia do Relatório nº 3762/2005 (fls. 1.049 a 1.127) ao Prefeito Municipal através do Ofício nº 15.413/2005 (fl. 1.139), de 17/10/2005.

O Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº CTB 083/2005 (fl. 1.140), de 26/10/2005, protocolado neste Tribunal sob nº 018264, em 28/10/2005 solicitou prorrogação de prazo para 18/11/2005. O referido pedido foi indeferido pelo Conselheiro Relator, sendo comunicado o indeferimento pela DMU ao Responsável através do ofício nº 16.505/2005 (fl. 1.143), de 03/11/2005.

O Responsável, por meio do ofício nº AM 325/05 (fl. 1.144 a 1.151) de 10/11/2005, protocolado neste Tribunal sob nº 018970 em 11/11/05, apresentou alegações de defesa. O Relator do processo remeteu referido ofício à Diretoria de Controle dos Municípios em 16/11/2005, determinando o recebimento como tempestivo para instrução.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 14/12/2005, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Prefeito Municipal de Xanxerê, pelo Ofício TCE/SEG Nº 059/06 (fl. 1.303) de 11/01/2006.

O Prefeito Municipal por meio do Ofício nº AM 088/2006 (fl.1.305) de 09/03/2006, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do art. 55, da Lei Complementar 202/2000 e do art. 93, I, do Regimento Interno.

Em 30/03/2006 os autos retornaram a esta Diretoria para a devida reapreciação.

A reapreciação das contas do Prefeito referentes ao exercício de 2004 pela Diretoria de Controle dos Municípios resultou no Relatório nº 02152/2007 (fl. 1.457 a 1.566), de 10/08/2007.

O Prefeito Municipal remeteu o Ofício nº CTB 055/2007 (fl. 1.567), de 26/09/2007, protocolado neste Tribunal sob nº 016833, em 01/10/2007, encaminhando novos anexos do Balanço, solicitando a substituição dos remetidos anteriormente e remetendo novos esclarecimentos referentes aos itens A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, recebendo parecer favorável do Procurador-Geral do MPTC/SC e do Presidente do Tribunal, com posterior encaminhamento ao Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Por meio do Ofício nº GP/136/2008 (fl. 1.580), de 27/02/2008, o Prefeito Municipal remeteu ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, novos documentos e justificativas, visando alterar o parecer inicial do Tribunal Pleno, sendo os mesmos juntados ao processo.

Em 02/07/2008, por meio do Parecer MPTC nº 0603/2008 (fls. 1.687 a 1.702) o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se pela aprovação das contas do exercício de 2004 prestadas pelo Prefeito Municipal de Xanxerê.

O Relator do Processo, em despacho de 10/07/2008 (fl. 1.703), encaminhou os autos à Diretoria de Controle dos Municípios para reexame da matéria, determinando que, após análise, os autos fossem remetidos diretamente ao seu gabinete, uma vez que o Ministério Público junto ao Tribunal já apresentou Parecer nos presentes autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para nova reapreciação.

### III - DA REAPRECIAÇÃO

Nestes termos, procedida a reapreciação, apurou-se o que segue:

#### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2775/03, de 3/12/2003, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 27.364.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 100.000,00**, que corresponde a **0,37 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>27.364.000,00</b>
Ordinários	27.264.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>5.174.470,00</b>
Suplementares	5.174.470,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>4.298.570,00</b>
Orçamentários/Suplementares	4.298.570,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>28.239.900,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	875.900,00	16,93
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	4.298.570,00	83,07
<b>T O T A L</b>	<b>5.174.470,00</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.174.470,00**, equivalendo a **R\$ 18,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **18,91%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.298.570,00**, equivalendo a **15,71%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 0- 2ª Reinstrução, item A.1.1)

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	27.364.000,00	27.804.363,73	440.363,73
DESPESA	28.239.900,00	26.762.168,94	(1.477.731,06)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.042.194,79</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	22.221.351,04
Das Demais Unidades	5.583.012,69
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>27.804.363,73</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	20.923.012,14
Das Demais Unidades	5.839.156,80
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>26.762.168,94</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.042.194,79</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Com as manifestações remetidas para os itens A.9.1 e A.9.2, apurou-se após reinstrução o valor de R\$108.099,42, referente as despesas liquidadas no exercício de 2004, mas que não foram empenhadas em época própria, sendo, R\$ 100.582,20 da Prefeitura Municipal e o restante, R\$ 7.517,22 do Fundo Municipal de Saúde, atualizando-se, assim, os demonstrativos da execução orçamentária.

Considerando o valor de R\$ **108.099,42** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	22.221.351,04
Das Demais Unidades	5.583.012,69
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>27.804.363,73</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	20.923.012,14
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	100.582,20
Das Demais Unidades	5.839.156,80
Das Demais: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	7.517,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>26.870.268,36</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>934.095,37</b>

## Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 934.095,37** representando **3,36%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,40 arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 934.095,37** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 1.197.756,70** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 263.661,33**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 1.197.756,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 22.221.351,04** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.471.915,16**), e a Despesa Realizada **R\$ 21.023.594,34**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.197.756,70**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	1.197.756,7
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	263.661,33
TOTAL	SUPERÁVIT	934.095,37

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 934.095,37** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 1.197.756,70**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 263.661,33**.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.2)

## A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$27.804.363,73** equivalendo a

101,61  
% da receita orçada.

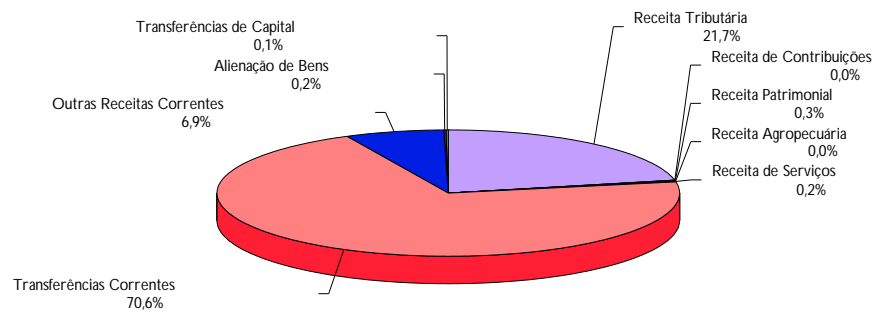
### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	4.789.464,81	21,09	6.032.483,01	21,70
Receita de Contribuições	22.550,67	0,10	4.567,06	0,02
Receita Patrimonial	58.265,17	0,26	71.466,79	0,26
Receita Agropecuária	14.460,29	0,06	3.556,50	0,01
Receita de Serviços	68.216,60	0,30	47.756,64	0,17
Transferências Correntes	16.787.062,44	73,91	19.641.438,64	70,64
Outras Receitas Correntes	932.170,07	4,10	1.912.160,84	6,88
Alienação de Bens	0,00	0,00	48.534,25	0,17
Transferências de Capital	41.677,09	0,18	42.400,00	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.713.867,14</b>	<b>100,00</b>	<b>27.804.363,73</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2004





(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.2.1.1)

### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.889.970,31	12,72	3.735.454,54	13,43
IPTU	1.245.240,07	5,48	1.503.312,18	5,41
IRRF	294.093,20	1,29	388.620,10	1,40
ISQN	1.055.537,41	4,65	1.555.232,50	5,59
ITBI	295.099,63	1,30	288.289,76	1,04
Taxas	1.858.422,12	8,18	2.281.060,71	8,20
Contribuições de Melhoria	41.072,38	0,18	15.967,76	0,06
<b>Receita Tributária</b>	<b>4.789.464,81</b>	<b>21,09</b>	<b>6.032.483,01</b>	<b>21,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.713.867,14</b>	<b>100,00</b>	<b>27.804.363,73</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2004

Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.1.2)

### **Da reinstrução:**

Considerando que o Responsável encaminhou novo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 1.676 a 1.678), retificando o valor do IPTU arrecadado de R\$ 1.503.312,18 para R\$ 1.390.908,89, devido aos lançamentos equivocados de receitas com taxas de limpeza e expediente entre as receitas com IPTU;

Considerando que com a apresentação do novo relatório o valor das Receitas com Impostos (incluídas as Transferências de Impostos) alterou de R\$ 22.055.696,50 para R\$ 21.943.293,21.

Demonstra-se a seguir o novo Quadro da Receita Tributária.

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	2.889.970,31	12,72	3.623.051,25	13,03
IPTU	1.245.240,07	5,48	1.390.908,89	5,00
IRRF	294.093,20	1,29	388.620,10	1,40
ISQN	1.055.537,41	4,65	1.555.232,50	5,59
ITBI	295.099,63	1,30	288.289,76	1,04
Taxas	1.858.422,12	8,18	2.393.464,00	8,61
Contribuições de Melhoria	41.072,38	0,18	15.967,76	0,06
<b>Receita Tributária</b>	<b>4.789.464,81</b>	<b>21,09</b>	<b>6.032.483,01</b>	<b>21,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.713.867,14</b>	<b>100,00</b>	<b>27.804.363,73</b>	<b>100,00</b>

### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2004	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	4.567,06	0,02
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>4.567,06</b>	<b>0,02</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>27.804.363,73</b>	<b>100,00</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.1.3)

### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>16.787.062,44</b>	<b>73,91</b>	<b>19.641.438,64</b>	<b>70,64</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>5.648.873,40</b>	<b>24,87</b>	<b>7.434.675,34</b>	<b>26,74</b>
Cota-Parte do FPM	5.359.451,49	23,60	5.912.209,06	21,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(803.116,39)	(3,54)	(886.830,88)	(3,19)
Cota do ITR	1.307,52	0,01	19.208,01	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	264.346,69	1,16	223.719,96	0,80
(-)Dedução de Rec. para Formação do Fundef - ICMS - L.C. N.º 87/96	(42.684,78)	(0,19)	(33.557,88)	(0,12)
Transferência de Recursos do SUS	0,00	0,00	1.395.839,85	5,02
Transferência de Rec. do FNAS	0,00	0,00	537.751,69	1,93
Demais Transferências da União	869.568,87	3,83	266.335,53	0,96
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>8.759.550,85</b>	<b>38,56</b>	<b>9.988.478,19</b>	<b>35,92</b>
Cota-Parte do ICMS	7.902.408,96	34,79	9.620.489,61	34,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(1.190.024,96)	(5,24)	(1.443.073,52)	(5,19)
Cota-Parte do IPVA	1.161.640,85	5,11	1.383.428,40	4,98
Cota-Parte do IPI s/ Exportação	302.141,43	1,33	322.284,49	1,16
(-) Dedução de Receita formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(45.156,36)	(0,20)	(48.342,65)	(0,17)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	128.343,57	0,57	153.691,86	0,55
Outras Transferências do Estado	500.197,36	2,20	0,00	0,00
<b>Transf. Multigovernamentais</b>	<b>1.519.400,83</b>	<b>6,69</b>	<b>1.571.352,31</b>	<b>5,65</b>
Transf. de Recursos do Fundef	1.519.400,83	6,69	1.571.352,31	5,65
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>859.237,36</b>	<b>3,78</b>	<b>646.932,80</b>	<b>2,33</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>41.677,09</b>	<b>0,18</b>	<b>42.400,00</b>	<b>0,15</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>16.828.739,53</b>	<b>74,09</b>	<b>19.683.838,64</b>	<b>70,79</b>
<b>TOTAL DA REC. ARRECADADA</b>	<b>22.713.867,14</b>	<b>100,00</b>	<b>27.804.363,73</b>	<b>100,00</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.4)

0

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.1.4)

### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 526.030,62** e refere-se integralmente a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.5)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.1.5)

### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.1.6)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.1.6)

## **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 26.762.168,94**, equivalendo a **94,77 %** da despesa autorizada.

Obs : Considerando o valor de **R\$ 108.099,42** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 26.870.268,36**.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.2)



### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	866.808,30	3,90	917.297,78	3,43
02-Judiciária	206.019,76	0,93	226.574,55	0,85
04-Administração	3.227.149,79	14,51	3.730.934,21	13,94
06-Segurança Pública	196.783,65	0,88	231.800,26	0,87
08-Assistência Social	1.764.886,28	7,93	1.676.101,47	6,26
09-Previdência Social	639.267,09	2,87	712.733,16	2,66
10-Saúde	3.590.152,58	16,14	4.773.073,97	17,84
12-Educação	4.713.891,49	21,19	5.424.884,01	20,27
13-Cultura	60.669,08	0,27	65.788,06	0,25
15-Urbanismo	2.414.378,38	10,85	2.640.986,96	9,87
16-Habitação	14.825,32	0,07	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	54.283,95	0,24	152.643,80	0,57
20-Agricultura	532.355,35	2,39	1.022.217,12	3,82
22-Indústria	161.389,94	0,73	130.333,17	0,49
23-Comércio e Serviços	44.951,40	0,20	824.588,02	3,08
25-Energia	948.915,72	4,27	1.038.788,44	3,88
26-Transporte	1.694.100,73	7,62	1.964.293,47	7,34
27-Desporto e Lazer	491.050,49	2,21	509.816,96	1,90
28-Encargos Especiais	621.274,79	2,79	719.313,53	2,69
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.243.154,09</b>	<b>100,00</b>	<b>26.762.168,94</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 108.099,42** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 26.870.268,36**.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.2.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.2.2.1)



**A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa**

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.302.109,15</b>	<b>95,77</b>	<b>25.571.177,62</b>	<b>95,55</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>11.393.643,98</b>	<b>51,22</b>	<b>13.646.673,05</b>	<b>50,99</b>
Aposentadorias e Reformas	497.623,89	2,24	478.583,58	1,79
Pensões	178.808,40	0,80	269.266,50	1,01
Salário-Família	45.104,34	0,20	45.046,66	0,17
Venc. e Vantagens Fixas - Pes. Civil	8.629.606,71	38,80	10.293.711,86	38,46
Obrigações Patronais	1.766.896,02	7,94	1.963.627,01	7,34
Outras Desp.de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	256.053,72	1,15	589.995,60	2,20
Sentenças Judiciais	19.550,90	0,09	6.441,84	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>457.734,39</b>	<b>2,06</b>	<b>557.871,29</b>	<b>2,08</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	457.734,39	2,06	557.871,29	2,08
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>9.450.730,78</b>	<b>42,49</b>	<b>11.366.633,28</b>	<b>42,47</b>
Diárias - Civil	40.260,00	0,18	31.490,00	0,12
Material de Consumo	3.422.064,47	15,38	4.070.680,03	15,21
Material de Distribuição Gratuita	22.869,96	0,10	4.007,25	0,01
Passagens e Desp. c/ Locomoção	21.547,75	0,10	12.941,60	0,05
Outros Serviços de 3º - Pes. Física	349.408,18	1,57	708.242,08	2,65
Outros Serviços de 3º - Pes. Jurídica	5.280.134,26	23,74	6.168.424,83	23,05
Contribuições	53.260,00	0,24	51.300,00	0,19
Subvenções Sociais	83.062,00	0,37	97.651,60	0,36
Obrigações Trib. e Contributivas	65.171,00	0,29	98.242,26	0,37
Sentenças Judiciais	112.953,16	0,51	123.653,63	0,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>941.044,94</b>	<b>4,23</b>	<b>1.190.991,32</b>	<b>4,45</b>
<b>Investimentos</b>	<b>777.504,54</b>	<b>3,50</b>	<b>1.029.549,08</b>	<b>3,85</b>
Obras e Instalações	374.699,51	1,68	488.086,69	1,82
Equip. e Material Permanente	267.455,59	1,20	541.462,39	2,02
Aquisição de Imóveis	135.349,44	0,61	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>163.540,40</b>	<b>0,74</b>	<b>161.442,24</b>	<b>0,60</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	163.540,40	0,74	161.442,24	0,60
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>22.243.154,09</b>	<b>100,00</b>	<b>26.762.168,94</b>	<b>100,00</b>

Obs : Considerando o valor de **R\$ 108.099,42** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004 (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas passa a ser de **R\$ 26.870.268,36**.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.2.2.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª  
Reinstrução, item A.2.2.2)

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>292.548,70</b>
Caixa	478,20
Bancos Conta Movimento	120.160,92
Vinculado em Conta Corrente Bancária	171.909,58
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>35.399.057,04</b>
Receita Orçamentária	27.804.363,73
Extraorçamentárias	7.594.693,31
Realizável	868.103,49
Restos a Pagar	1.258.579,58
Depósitos de Diversas Origens	1.996.095,08
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.471.915,16
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>35.234.951,98</b>
Despesa Orçamentária	26.762.168,94
Extraorçamentárias	8.472.783,04
Realizável	903.603,49
Restos a Pagar	2.078.283,01
Depósitos de Diversas Origens	2.018.981,38
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.471.915,16
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>456.653,76</b>
Caixa	136,57
Banco Conta Movimento	177.990,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	278.526,72

Fonte : Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	136,57
Bancos c/ Movimento	27.760,47
Vinculado em C/C Bancária	278.526,72
Aplicações Financeiras	35.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>341.923,76</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.3.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.3.1)

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2004		Final de 2004	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	292.811,39	2,08	492.416,45	3,27
Disponível	120.639,12	0,86	178.127,04	1,18
Vinculado	171.909,58	1,22	278.526,72	1,85
Realizável	262,69	0,00	35.762,69	0,24
Ativo Permanente	13.804.887,11	97,92	14.562.615,07	96,73
Bens Móveis	3.690.377,13	26,18	4.225.793,16	28,07
Bens Imóveis	8.270.463,44	58,67	8.723.806,03	57,95
Bens de Nat. Industrial	1.246,67	0,01	1.246,67	0,01
Obras em Andamento	0,00	0,00	120.694,13	0,80
Créditos	1.715.725,27	12,17	1.364.000,48	9,06
Valores	51.863,60	0,37	51.863,60	0,34
Diversos	75.211,00	0,53	75.211,00	0,50
<b>Ativo Real</b>	<b>14.097.698,50</b>	<b>100,00</b>	<b>15.055.031,52</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.097.698,50</b>	<b>100,00</b>	<b>15.055.031,52</b>	<b>100,00</b>
Passivo Financeiro	2.504.967,82	17,77	1.662.378,09	11,04
Restos a Pagar	2.238.905,75	15,88	1.419.202,32	9,43
Depósitos Diversas Origens	266.062,07	1,89	243.175,77	1,62
Passivo Permanente	4.632.674,23	32,86	4.471.231,99	29,70
Dívida Fundada	2.881.715,48	20,44	2.818.091,60	18,72
Débitos Consolidados	1.750.958,75	12,42	1.653.140,39	10,98
<b>Passivo Real</b>	<b>7.137.642,05</b>	<b>50,63</b>	<b>6.133.610,08</b>	<b>40,74</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>6.960.056,45</b>	<b>49,37</b>	<b>8.921.421,44</b>	<b>59,26</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.097.698,50</b>	<b>100,00</b>	<b>15.055.031,52</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.132.901,93** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	938.094,42
Depósitos de Diversas Origens	194.807,51
<b>TOTAL</b>	<b>1.132.901,93</b>

Com as manifestações remetidas para os itens A.9.1 e A.9.2, apurou-se após reinstrução o valor de R\$108.099,42 , referente as despesas liquidadas no exercício de 2004, mas que não foram empenhadas em época própria, sendo, R\$ 100.582,20 da Prefeitura Municipal e o restante, R\$ 7.517,22 do Fundo Municipal de Saúde, atualizando-se, assim, o demonstrativo do passivo financeiro da Unidade Prefeitura Municipal, bem como, o item 4.2 que trata da verificação da variação do patrimônio financeiro do Município.

Considerando o valor de **R\$ 100.582,20** referente às despesas realizadas no exercício de 2004 pela Prefeitura Municipal (conforme informações da Unidade e/ou verificado em inspeção 'in loco'), que foram liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, apura-se o seguinte:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	938.094,42
Depósitos de Diversas Origens	194.807,51
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	100.582,20
<b>TOTAL</b>	<b>1.233.484,13</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.1)

## **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	292.811,39	492.416,45	199.605,06
Passivo Financeiro	2.504.967,82	1.662.378,09	842.589,73
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.212.156,43)	(1.169.961,64)	1.042.194,79

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.2.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.2.1)

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor referente aos compromissos financeiros referentes as despesas realizadas no exercício **R\$ 108.099,42**, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, conforme informações prestadas pela Unidade, temos que, a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	292.811,39	492.416,45	199.605,06
Passivo Financeiro	2.504.967,82	1.770.477,51	734.490,31
Saldo Patrimonial Financeiro	(2.212.156,43)	(1.278.061,06)	934.095,37

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 1.278.061,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 3,60** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 934.095,37**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 2.212.156,43** para um déficit financeiro de **R\$ 1.278.061,06**

O déficit financeiro apurado corresponde a **4,60%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,55** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 342.192,57**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.233.484,13**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 891.291,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 3,60** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.2.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.2.2)

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	27.278.333,11
Receita Orçamentária	27.804.363,73
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	526.030,62
Despesa Efetiva	25.700.832,74
Despesa Orçamentária	26.762.168,94
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.061.336,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.577.500,37</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	4.158.893,01
(-) Variações Passivas	3.775.028,39
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>383.864,62</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.577.500,37
(+)Resultado Patrimonial-IEO	383.864,62
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.961.364,99</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.960.056,45
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.961.364,99
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.921.421,44</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.3)

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.632.674,23</b>	<b>4.632.674,23</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	63.623,88	63.623,88
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	97.818,36	97.818,36
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>4.471.231,99</b>	<b>4.471.231,99</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2003</b>		<b>2004</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	4.632.674,23	20,40	4.471.231,99	16,08

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.4.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.4.1)



#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>2.504.967,82</b>
(+) Formação da Dívida	3.254.674,66
(-) Baixa da Dívida	4.097.264,39
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.662.378,09</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2003</b>		<b>2004</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	2.504.967,82	855,49	1.662.378,09	337,60

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.4.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.4.2)

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.715.725,27</b>
(+) Inscrição	449.519,06
(-) Cobrança no Exercício	526.030,62
(-) Cancelamento no Exercício	275.213,23
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.364.000,48</b>

**OBS.: Referente ao cancelamento da Dívida Ativa, no valor R\$ de 275.213,23, juntamos aos Autos Fls. 1018 a 1048, os documentos remetidos pela Unidade, os quais demonstram os motivos pela qual foi procedido o referido cancelamento.**

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.4.5)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.4.5)

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.503.312,18	6,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.555.232,50	7,05
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	388.620,10	1,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	288.289,76	1,31
Cota do ICMS	9.620.489,61	43,62
Cota-Parte do IPVA	1.383.428,40	6,27
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	322.284,49	1,46
Cota-Parte do FPM	5.912.209,06	26,81
Cota do ITR	19.208,01	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	223.719,96	1,01
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal: R\$ 526.030,62 e encargos R\$ 312.871,81)	838.902,43	3,81
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>22.055.696,50</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	30.125.234,41
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.411.804,93
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	840.452,62
(-) Receita Proveniente de Anulação de Restos a Pagar	126.880,59
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>28.427.001,51</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5)

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	971.779,88
Outras Despesas com Educação Infantil - classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5, deste Relatório)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.027.074,04</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.610.792,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.610.792,26</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente na Educação Infantil (item A.8.1.1, deste Relatório)	700,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>700,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação - projeto/atividade 2017 - (Ensino Fundamental)	146.779,28
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações da Unidade - fls. 874 à 878, 1016 e 1017 dos Autos)	519.773,73
Despesas classificadas na Educação - Administração Geral (item A.8.1.2, deste Relatório)	17.177,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (item A. 8.1.3, deste Relatório)	17.490,17
Despesa com Merenda Escolar destinada ao Ensino Fundamental classificadas em programas diversos, ou seja, não específico da merenda escolar (conforme item A.8.1.4, deste Relatório)	10.537,00
Despesas destinadas a Educação Infantil classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5, deste Relatório)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>767.052,15</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5.1)

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.027.074,04	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.610.792,26	16,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	700,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	767.052,15	3,48
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Administração Geral)	700.770,34	3,18
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	840.452,62	3,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.692,91	0,02
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	741,08	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.610,75	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.416.513,87</b>	<b>24,56</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.513.924,13	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>97.410,25</b>	<b>0,44</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$5.416.513,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 97.410,25**, representando **0,44%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no art. 212 da Constituição Federal, configurando-se na seguinte restrição:

**A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 5.416.513,87, representando 24,56% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 22.055.696,50), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.513.924,13, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 97.410,25 ou 0,44%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.**

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª  
Reinstrução, item A.5.1.1.1)

## **Das manifestações remetidas:**

"A 1. Despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino aplicado a menor em R\$ 97.410,25 ou seja 0,44% do total de 25,00%, descumprindo o artigo 212 da Constituição Federal (Item A.5.1.1.1, deste Relatório).

*R: Com referência ao item acima, foram desclassificadas despesas, relacionadas no item A.8.1.2 a A.8.1.5 deste relatório, sobre as quais passamos a justificar, conforme segue:*

**a)** *Os empenhos de seguros, no valor de R\$ 6.190,01, parte do item A.8.1.2, abaixo relacionados fazem parte do custo para manutenção destes veículos e o gasto é necessário para a segurança dos alunos, motoristas e funcionários que os utilizam, portanto, devem fazer parte dos gastos de educação e considerados para os efeitos de atingimento de metas.*

**b)** *Também do item A.8.1.2, os empenhos referentes a instalações e manutenção da Biblioteca Pública Municipal abaixo descritos e mais os empenhos n. 003702, 004064, 004139, 004278, 004301, 004415, 004419, 004613, 004614, 004942, 004967, 005081, 005273, 005281, 005722, 005773, 007161 e outros, somando R\$ 8.302.,95, foram lançados na Educação Fundamental, em virtude da transferência da Biblioteca do setor interno do prédio da prefeitura, para uma sala no centro da cidade, onde "todos" os alunos do ensino fundamental, de todas as escolas freqüentam a mesma, para as pesquisas, onde ainda estão instalados computadores e internet grátis para os mesmos acessarem; foram concentrados a maioria dos investimentos para a biblioteca em um mesmo local, sendo objeto de uso constante por parte dos alunos das escolas municipais e estaduais, permitindo que os alunos tenham mais opções no desenvolvimento de seu processo educacional. Ainda, conforme comprovam os relatórios trimestrais da Biblioteca, encaminhados trimestralmente à Diretoria do Sistema de Bibliotecas Públicas de Santa Catarina em Florianópolis (cópias anexas - 14 fls.) para citar dois itens que comprovam o efetivo uso da mesma pelas crianças das Redes Públicas de Ensino, destacamos:*

*Especificação 2004 até 09/2005*

*Empréstimo de livros a estudantes 4.218 4.418*

*Consultas e pesquisas de estudantes 2.998 3.617*

*Esses dados sem inclusão das pesquisas de Internet, bem como toda uma estrutura montada de bibliografia de estudos para deficientes visuais, comprovam que a Biblioteca Pública Municipal de Xanxerê já pode ser considerada como uma atividade fim da Educação e portanto, passível de ser considerada no percentual constitucional de aplicação na Educação.*

**c)** *Outras despesas como: segurança eletrônica e luz elétrica, também ao nosso entender fazem parte da manutenção do ensino fundamental, em suas respectivas escolas, pois, sem luz elétrica e a própria segurança eletrônica para salvaguardar os bens públicos, estariam prejudicados os próprios alunos em sala de aula, perfazendo um valor de R\$ 729,93.*

*d) As diárias pagas às assessoras educacionais, nutricionista, orientadoras pedagógicas, secretária de educação e outros profissionais, somando R\$ 1.225,00, foram em função do aperfeiçoamento, atualização pedagógica/administrativa escolar, psicologia educacional e também merenda escolar, complementando as atividades-meio para o bom funcionamento e aproveitamento dos alunos em sala de aula, evitando inclusive a evasão escolar.*

*e) No item A.8.1.4, foram desclassificadas despesas relativas a gás, pratos, batedeira, fogão industrial, no valor de R\$ 10.537,00; com referência a estas despesas, entendemos que são também necessárias em função do preparo da merenda escolar pelas merendeiras, sendo estas despesas consideradas atividades-meio, servindo como apoio ao ensino fundamental em sala de aula.*

*f) Quanto às despesas desconsideradas por Vossas Senhorias constantes do item A.8.1.5, no valor de R\$ 55.294,16, que são empenhos de transporte escolar, os mesmos referem-se ao transporte de alunos que freqüentam as escolas todas dentro do município, estando inclusos os do ensino fundamental dos bairros e centro também, em percentual estimado superior a 70% portanto não poderão ser excluídas totalmente.*

*Isso posto, queremos destacar ser o Município de Xanxerê, um dos mais bens aparelhados e equipados, com quadro de profissionais de Educação altamente qualificados, fruto de um investimento constante na melhoria das condições educacionais, basta ver que no ano anterior (2003) conforme Relatório conclusivo do próprio Tribunal de Contas (Processo PCP 04/01260992) foram aplicados valores acima dos 25% em R\$ 88.791,97 representando 0,49% (percentual maior portanto que a diferença de 0,44% do ano de 2004) (cópia anexa - 1 folha) e, ainda, em apenas 09 (nove) meses o Município de Xanxerê aplicou o valor de R\$ 677. 366,11 representando 3,48% a mais do que os 25% de obrigação constitucional (cópia anexa - 1 fl.).*

*Solicitamos assim, seja em função das justificativas e, até pelo contexto de aplicação mencionado, consideradas sanadas as restrições relacionadas à aplicação estabelecida pelo Art. 212 da Constituição Federal."*

### **Da reinstrução:**

Conforme exposto pelo Responsável, analisando item a item, temos a referenciar o seguinte:

- item "a" - despesas com seguro dos automóveis (empenhos n. 3250, 7589 e 7591), este Tribunal já pronunciou sobre a impossibilidade de se considerar despesas com seguro total de veículos usados no transporte escolar, como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (Processo n. CON 00/00010901 - sessão : 31/05/2000), razão pela qual, o pleito não será atendido.

- item "b" - gastos realizados na Biblioteca Pública, em se tratando da verificação do art. 212 da Constituição Federal, considerar-se-á apenas as despesas exclusivamente destinadas para a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil. Apesar dos argumentos apresentados pelo Responsável, a biblioteca pública de Xanxerê, conforme documentos remetidos (fls. 1152 a 1166 dos autos), apresenta características comuns a qualquer biblioteca pública, ou seja, atende a população de forma generalizada, o que demonstra a ausência de exclusividade para o uso do sistema de ensino fundamental, razões pela qual, as despesas referenciadas não podem ser consideradas.

- item "c" - as despesas relacionadas neste item referem-se apenas àquelas destinadas a biblioteca pública municipal, já analisada no item anterior.

- item "d" - quanto as despesas com diárias excluídas, conforme histórico dos empenhos apresentados, o objetivo das viagens não se caracterizaram como despesas destinadas a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em atendimento ao art. 212 da CF, como por exemplo, merenda escolar, entrega de prêmio no SEBRAE, participação em seminários regionais da criança e adolescente, convênio do ensino médio, feira do empreendedor e encontros culturais.

- item "e", conforme referenciado pelo Responsável, as despesas foram destinadas ao preparo da merenda escolar, portanto, deveriam estar classificadas em programa específico para este fim, que por sua vez, não são consideradas na apuração do art. 212 da CF, por conta do que dispõe seu § 4º.

- Por fim, o item "f" merece apenas esclarecimento, onde a dedução apresentada (item A.8.1.5, deste Relatório) refere-se apenas a realocação de despesas destinadas a atender aos programas de Educação Infantil, classificadas no Ensino Fundamental, assim, deste foram excluídas e incluídas nas despesas com a Educação Infantil, conforme quadro 'C' do item A.5.1.

Analisados todos os itens apresentados pelo requerente, não havendo reparos nos cálculos do ensino, fica mantido na íntegra a restrição, bem como, o percentual apurado.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.1.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5.1.1.1)

## **JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL - por ocasião do pedido de reapreciação**

*“Com relação a este item, gostaríamos que o corpo técnico e os conselheiros deste Tribunal utilizassem os mesmos critérios utilizados quando da emissão do parecer relativo aos processos a seguir:*

**PCP - 01/00246893** - Contas do exercício de 2000, do município de Xanxerê, que obteve o parecer favorável a “aprovação”, pelo Tribunal, com 05 (cinco) restrições constitucionais, 34 (trinta e



quatro) restrições legais, e, 13 (treze) restrições de ordem regulamentar (anexos numerados de 25 a 37, deste).

**PCP - 02/00329510** - Contas do exercício de 2001, do município de Abelardo Luz, que obteve o parecer favorável a “aprovação”, pelo Tribunal, com 08 (oito) restrições de ordem constitucional, 15 (quinze) restrições de ordem legal, e, 05 (cinco) restrições de ordem regulamentar (anexos numerados de 38 a 47, deste).

**PCP - 04/01506665** - Contas do exercício de 2003, do município de Abelardo Luz, que obteve o parecer favorável a “aprovação”, pelo Tribunal, com 02 (duas) restrições constitucionais (inclusive ref. O art. 212 da CF), e, 04 (quatro) restrições de ordem legal (anexos numerados de 48 a 64, deste).

Justificamos nossos pedidos pelos fatos de que nos processos supra citados, os então ordenadores primários, simplesmente solicitaram agregações de diversas despesas, tais como: despesas com concurso público, ampliações de ginásios de esportes, recolhimentos de precatórios e contribuições previdenciárias (débitos consolidados), materiais de higiene e limpeza, PASEP, e outras, despesas estas que foram aceitas pelo Tribunal.

Portanto, Senhores, queremos neste nosso pedido solicitar que sejam agregadas como despesas efetivamente aplicadas no ensino fundamental os valores abaixo específicos individualmente:

A) O montante de R\$ 20.750,90, proporcionais ao desembolso total com alimentação das crianças do ensino infantil, nos termos da exclusão efetuada pelo § 4º do art. 212 da CF/88, que segue:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, **no ensino fundamental**, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde **previstos no art. 208, VII**, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários. (gifamos)

Tabela explicativa do valor apurado:

<b>GASTOS DISCRIMINADOS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>% PROPORCIONAL</b>
Gasto total com merenda escolar	157.316,28	100%
Recursos de Convênios	81.500,4	51,80%
Recursos Próprios	75.815,88	41,20%
Despesa total do município com ensino fundamental	3.610.792,26	77,86%
Despesa total do município com ensino infantil	1.027.074,04	22,14%
Apropriação da merenda escolar no ensino infantil com recursos próprios	16.785,64	22,14%

B) O montante de R\$ 81.500,40, somado pelo Tribunal no quadro F “Deduções das despesas com ensino fundamental” (referente informação prestada pelo município através do ofício circular), que está sendo considerado em duplicidade na exclusão, pois o valor está incluso também no montante do “Programa Suplementar de Alimentação”, deste mesmo quadro, portanto, solicitamos que seja retificado o respectivo quadro para ajustes nos valores (anexamos cópia das tabelas informadas pelo município, relativo aos convênios de merenda escolar).

C) O montante de R\$ 31.104,00, referente consumo de óleo diesel dos ônibus placas LZW 7317 e MDS 2671, cujo empenhamento da despesa foi no setor de obras e transportes do município, conforme tabela abaixo:

<b>Ônibus</b>	<b>Consumo Médio por mês</b>	<b>Consumo total (10 meses)</b>	<b>Valor por Litro óleo diesel</b>	<b>Gasto total</b>
LZW 8631	730	7.300	1,44	10.512,00
MBA 7317	730	7.300	1,44	10.512,00
MDS 2671	700	7.000	1,44	10.080,00
<b>TOTAIS...</b>	<b>2.160</b>	<b>21.600,00</b>		<b>31.104,00</b>

**NOTA:** O corpo técnico deste Tribunal pode confirmar perante os dados magnéticos mensais remetidos, que em 2004 não houve empenhamento de óleo diesel na Educação do Município.

D) O montante de R\$ 8.302,95 (constante no item A.8.1.2), expurgados pelo corpo técnico deste Tribunal, que referem-se a despesas nas instalações e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, disponibilizada a todos os alunos do município e comunidade em geral, mas a efetiva utilização, conforme já argumentado anteriormente, é dos alunos matriculados no ensino fundamental da rede municipal, estadual e particular, portanto, praticamente 100% voltada a inclusão de despesa do ensino fundamental do art. 212 da CF/88.

E) O montante de R\$8.667,60 (constante do item A.8.1.3), referente a informe publicitário voltado exclusivamente à orientação dos alunos do ensino fundamental do município, sobre o novo sistema integrado de transporte escolar implantado pelo município.

F) O montante de R\$ 20.434,10, relativo a apropriação lógica do PASEP (R\$ 103.621,23), sobre os gastos totais com pessoal na educação e os gastos totais com pessoal do município, conforme tabela a seguir:

<b>Especificação da área</b>	<b>Valor R\$/gasto</b>	<b>% equivalência</b>
Total gasto com pessoal no município	13.646.673,05	100
Total gasto com pessoal na educação	2.690.827,43	19,72
Valor a ser apropriado na educação (103.621,23 x 19,72%)	20434,10	19,72

G) O montante de R\$ 19.289,78, relativo a proporcionalidade 19,72%, sobre a amortização da dívida fundada interna junto ao INSS, conforme razão contábil e extrato anual dos pagamentos efetuados em 2004, da ordem de R\$ 97.818,36, anexos 65 e 66, deste (somente o principal da dívida).

Diante destes nossos pedidos, os valores aplicados no ensino fundamental do município de Xanxerê passarão a ser:

<b>COMPONENTE</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>%</b>
Valor anteriormente apurado pelo corpo técnico do Tribunal	5.516.513,87	
Valor a ser agregado a este montante	186.084,47	
Novo Valor gasto com ensino fundamental	5.702.598,34	

#### DO DIREITO

O principal direito fundamental está elencado como cláusula pétrea na Constituição Federal, ou seja, contraditório e ampla defesa, além dos princípios da "legalidade", "razoabilidade", "proporcionalidade" e "igualdade", que incumbe às autoridades e aos operadores do Direito fazer cumprir.

O último princípio supra mencionado (igualdade), diz respeito ao tratamento idêntico que os operantes do Direito (neste caso o Tribunal de Contas), devem dar aos casos idênticos, mesmo sabendo-se que o legislador muitas vezes cria a lei contradizendo-se neste aspecto, fazendo com isso que aplique-se a premonição constitucional dos direitos isonômicos.

*Nesta mesma linha de raciocínio Carmen Lúcia Antunes Rocha, define o direito jurídico da igualdade da seguinte forma:*

*“A igualdade no direito é arte do homem. Por isto o princípio jurídico da igualdade é tanto mais legítimo quanto mais próximo estiver o seu conteúdo da idéia de justiça em que a sociedade acredita na pauta da história e do tempo”. (ROCHA, 1990, p. 28).*

*Finalizando, temos a dizer que somos conhecedores de outros diversos pareceres prévios pela “aprovação”, de contas municipais, exarados pelo Tribunal Pleno, com restrições do mesmo gênero e natureza, portanto, solicitamos a aplicação da igualdade (isonomia) no julgamento deste pedido.”*

#### **DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA COMPLEMENTARES (fls. 1386 a 1389)**

*“O Tribunal de Contas, através da DMU, quando da composição da base de cálculo para efeitos do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, considerou R\$ 1.503.312,18, como valor arrecadado em IPTU, conforme pode ser verificado nos autos do processo, sendo que o valor correto arrecadado em IPTU, pelo município de Xanxerê em 2004 é R\$ 1.390.908,89 (diferença de R\$ 112.403,29, para menos), conforme comprovamos com o extrato do sistema de tributação e Declaração do responsável pelo setor de tributação do município.*

*Para concretizar nossa afirmação apresentamos dois resumos dos recursos arrecadados pelo município nos dias 20/09/2004 e 11/11/2004, que comprova que a tributação informava à contabilidade do município o valor total arrecadado via carnê de IPTU, sendo que deste valor deveriam ser deduzidas as taxas de limpeza pública e outras de expediente.*

*Esta diferença causou um acréscimo de R\$ 28.100,82, no montante calculado pelo Tribunal como obrigatório em gastos com ensino fundamental, fato que nos obriga a solicitar a devida redução, bem como consideração integral das alegações apresentadas na primeira defesa.”*

#### **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS - por ocasião do pedido de reapreciação**

Solicita o Responsável que este Tribunal de Contas ao analisar e emitir o parecer prévio adote os mesmos critérios utilizados quando da análise dos processos PCP 01/00246893, referente a prestação de contas do Prefeito Municipal de Xanxerê, exercício de 2000; PCP 02/00329510 e PCP 04/01506665 que trataram da prestação de contas do Prefeito Municipal de Abelardo Luz, referentes aos exercícios de 2001 e 2003, respectivamente.

Cabe informar que nas contas prestadas pelos prefeitos municipais, bem como nos demais processos submetidos à análise deste Órgão Instrutivo, o exame procedido pelo corpo técnico se baseia integralmente nos documentos e informações constantes do processo, nos demonstrativos contábeis da Unidade e nas informações fornecidas via sistema de dados informatizados (ACP), sempre apoiado nas leis e na Constituição, sendo considerada a posição firmada pelo Egrégio Tribunal Pleno, suas decisões normativas, que constituem os prejudgados.

Não existe discrepância ou distinção de tratamento por parte deste Tribunal de Contas quando da análise e instrução de processos. Também não é verdade que na emissão de parecer prévio exista utilização de critérios distintos para situações análogas. Cite-se como exemplo os próprios processos arrolados pelo Responsável.

Cabe assinalar que o Responsável não especificou, em relação aos processos que arrolou, quais os critérios utilizados que destoam dos aqui examinados, impossibilitando a contestação por parte desta Instrução.

A seguir procedemos à análise de cada item (despesa), conforme relacionado pelo Responsável.

a) despesas com programa de alimentação para educação infantil no valor de R\$ 20.750,90.

Não existe comprovação de gasto com alimentação escolar para a educação infantil. Não houve no exercício sob exame programa de governo relacionado à merenda escolar para educação infantil. O Responsável não trouxe para exame qualquer documento que comprove gasto com merenda escolar para alunos da educação infantil. Dessa forma, não há possibilidade de acatarmos o pedido da Origem quanto a este ponto.

b) despesas da ordem de R\$ 81.500,40, referentes a recursos de convênio destinados à merenda escolar, deduzidas em duplicidade no quadro "F".

Não procedem as alegações do Responsável. Não há dedução de valores em duplicidade. Os recursos de convênio destinados a merenda escolar (PNAC e PNAE), no montante de R\$ 81.500,40, não foram incluídos no somatório da linha referente a dedução de despesas com recursos de convênios destinados ao ensino fundamental. Para não restar dúvidas, discriminamos a seguir esses recursos:

Convênio	Conta Corrente nº	Valor (R\$)
Salário Educação	15.364-8	127.631,78
PNATE - Apoio ao Transporte Escolar	15.766-X	81.517,85
Salário Educação - Manutenção do Transporte Escolar	22.606-8	20.464,00
Transporte Escolar - Manutenção do Transporte Escolar	25.788-5	290.160,00
<b>TOTAL</b>		<b>519.773,73</b>

Obs. Valores deduzidos no quadro "F", extraídos das fls. 874, 875, 878, 1016 e 1017 deste processo, de acordo com a informação fornecida pela própria Unidade.

Convênio	Conta Corrente nº	Valor (R\$)
PNAC - Merenda Escolar	440.032-1	17.910,00
PNAE - Merenda Escolar	155.006-3	63.590,40
<b>TOTAL</b>		<b>81.500,40</b>

Obs. Valores não deduzidos no quadro "F", constantes nas fls. 876 a 878 deste processo, de acordo com a informação fornecida pela própria Unidade.

c) despesas no valor de R\$ 31.104,00, referentes a consumo de óleo diesel dos veículos placas LZW 8631, MBA 7317 e MDS 2671.

Não há evidências de que a despesa em destaque foi realizada para manutenção de programa de transporte escolar. Não há, no processo, documento que comprove que os referidos veículos atendiam com exclusividade o transporte escolar de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Vale anotar que segundo o sistema de dados informatizados deste Tribunal de Contas (ACP), a despesa a que se refere o Responsável diz respeito a aquisição de óleo diesel para abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura. Ou seja, todos os veículos da Prefeitura que utilizam óleo diesel. Portanto, diante da impossibilidade de se determinar aquele gasto como destinado a manutenção de programa do ensino fundamental, não acatamos o pedido do Responsável.

d) despesas no valor de R\$ 8.302,95, com a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, deduzidas do gasto com ensino fundamental.

Conforme afirma a próprio Responsável, a Biblioteca Pública Municipal é disponibilizada a todos os alunos do Município e a comunidade em geral. Esse fato é suficiente para caracterizar a desvinculação dessa biblioteca a programa do ensino fundamental. Se disponibilizada a todos os alunos, compreendem aqueles de outros níveis de ensino; se de uso da comunidade em geral, não é de exclusividade dos alunos da rede de ensino público municipal. Portanto, a referida despesa não se refere a gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

e) despesas no valor de R\$ 8.667,60, deduzidas do gasto com ensino fundamental, referentes a informe publicitário sobre o novo sistema integrado de transporte escolar.

O Responsável argumenta que tal gasto foi realizado com exclusividade para alunos do ensino fundamental, todavia não o comprova. Importante, para não restar dúvidas, seria trazer para o processo cópia da nota fiscal dos serviços prestados, o memorial descritivo da campanha publicitária (briefing) ou outro documento que atestasse suas afirmações. De outro modo, não é possível formar convicção de que a despesa em tela se refere a gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

f) despesas no valor de R\$ 20.434,10, referentes a apropriação do PASEP dos servidores da educação proporcional ao gasto com pessoal do Município.

De acordo com a Lei Complementar n.º 8, de 03.12.70, que instituiu a Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, os municípios devem contribuir para o programa mediante recolhimento mensal (2%) sobre as receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública. Assim, embora a contribuição ao PASEP se caracterize como encargo social (obrigação patronal), sua base de cálculo é a receita corrente do Município e não o pagamento de pessoal. Portanto, tal despesa não guarda relação com o gasto realizado com a remuneração de pessoal do Município, conseqüentemente, não diz respeito a gasto com pessoal do ensino, não prosperando o pedido do Responsável.

g) despesas no valor de R\$ 19.289,78, referentes a proporcionalidade (19,72%) dos encargos do pessoal da educação em relação a amortização da dívida fundada interna junto ao INSS.

Também aqui não há como atender ao pedido do Responsável. A dívida em questão refere-se a parcelamento de débitos oriundos de contribuição previdenciária de competência de período anterior ao do exercício sob exame, reconhecidos e pagos no ano de 2004. Portanto, não diz respeito a gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino efetivamente realizados no exercício de 2004.

Por fim, quanto aos esclarecimentos de que a receita arrecadada a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU foi da ordem de R\$1.390.908,89 e não R\$ 1.503.312,18, como considerado por este Órgão de Controle, implicando a necessidade de gastos adicionais da ordem de R\$ 28.100,82 com programas de ensino, certificamos que a receita de IPTU adotada por esta Instrução corresponde à consignada nos demonstrativos contábeis da Unidade exigidos pela Lei n. 4.320/64, publicados e encaminhados a este Tribunal de Contas pelo própria Unidade.

Ressaltamos que a mencionada receita, ainda que posteriormente retificada demonstrativos contábeis da Unidade, não irá alterar a situação verificada com relação a aplicação anual do limite mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a de transferência, em gasto na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal.

No entanto, aproveitamos a oportunidade para retificar a dedução nos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino referente a serviços de seguro dos veículos que atendem ao ensino fundamental, no valor de R\$ 6.190,01, correspondente aos empenhos de nº 3250, 7589 e 7591, em razão de novo entendimento manifestado por este Tribunal de Contas, que passou a considerar despesas dessa natureza como gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, diante da retificação mencionada o gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino realizado pelo Município de Xanxerê, no exercício de 2004, correspondeu ao demonstrado no quadro a seguir:

#### **Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	971.779,88
Outras Despesas com Educação Infantil - classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5, deste Relatório)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.027.074,04</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.610.792,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.610.792,26</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente na Educação Infantil (item A.8.1.1, deste Relatório)	700,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>700,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação - projeto/atividade 2017 - (Ensino Fundamental)	146.779,28
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações da Unidade - fls. 874 à 878, 1016 e 1017 dos Autos)	519.773,73
Despesas classificadas na Educação - Administração Geral (item A.8.1.2, deste Relatório, exceto NE's 3250, 7589 e 7591)	10.987,80
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (item A. 8.1.3, deste Relatório)	17.490,17
Despesa com Merenda Escolar destinada ao Ensino Fundamental classificadas em programas diversos, ou seja, não específico da merenda escolar (conforme item A.8.1.4, deste Relatório)	10.537,00
Despesas destinadas a Educação Infantil classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5, deste Relatório)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>760.862,14</b>

**Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C )	1.027.074,04	4,66
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.610.792,26	16,37
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	700,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	760.862,14	3,45
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Administração Geral)	700.770,34	3,18
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	840.452,62	3,81
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.692,91	0,02
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	741,08	0,00
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.610,75	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.422.703,88</b>	<b>24,59</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.513.924,13	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>91.220,25</b>	<b>0,41</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$5.422.703,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 91.220,25**, representando **0,41%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o exposto no art. 212 da Constituição Federal na seguinte restrição:

Conclui-se, portanto, que o Município de Xanxerê, com referência ao exercício de 2004, não cumpriu o determinado no art. 212 da Constituição Federal, devendo consignar nas contas prestadas pelo Prefeito Municipal a seguinte restrição:

**Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$5.422.703,88, representando 24,59% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 22.055.696,50), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.513.924,13,**



**configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 91.220,25 ou 0,41%, em desacordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.**

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5.1.1.1)

## **Das novas manifestações:**

*“Rol de documentos e objetivo:*

*1 – Planilhas de controle do combustível consumido pelos ônibus da Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2004, com resumo de gastos mensais e totais.*

*Objetivo: Apropriar o montante de R\$ 28.687,77, no ensino fundamental, relativos aos gastos com óleo diesel nos ônibus, devido empenhamento no DMER do município (almoxarifado).*

*2 - Declaração da Secretária Municipal de Educação da época, que os ônibus eram utilizados no transporte escolar do ensino fundamental.*

*Objetivo: Consolidar a aplicação das despesas do item 1, deste.*

*“3 – Relatório de balanço da Receita Orçamentária arrecadada em 2004, re-configurado, para ajustar a separação das taxas de limpeza e expediente, que estavam inclusas no IPTU, devido problema no sistema bancário de cobranças.*

*Objetivo: Corrigir a base de cálculo do mínimo de 25% de gastos com Educação, que considerou o IPTU arrecadado em 2004, da ordem de R\$ 1.503.312,18, sendo que o correto é R\$ 1.390.908,89, repercutindo diretamente em R\$ 28.100,82, a serem reduzidos no montante de aplicação obrigatória pelo município.”*

*4 – Razão contábil dos valores desembolsados em 2004, para com o PASEP.*

*Objetivo: Comprovar que houve o respectivo desembolso, para apropriação da parte da Educação, de R\$ 20.434,10, conforme tabela abaixo:*

<b>Especificação da área</b>	<b>Valor R\$/gasto</b>	<b>% equivalência</b>
Total gasto com pessoal no município	13.646.673,05	100
Total gasto com pessoal na educação	2.690.827,43	19,72
Valor a ser apropriado na educação (103.621,23 x 19,72%)	20.434,10	19,72

*5 – Gráfico demonstrativo da aplicação mínima dos 25% no ensino fundamental, durante o período de 2001 a 2006, com números dos processos junto ao TCE, para conferência.*

*Objetivo: Contribuir para fundamentação do parecer de Ministério, pelo fato de que o valor que faltou no exercício de 2004 foi aplicado a maior nos outros exercícios, cujo média anual fechou em 26,63%”*

## **Da reinstrução:**

Conforme as manifestações juntadas às folhas 1.627 a 1.685 dos autos, o Responsável apresentou Declaração da Sra. Márcia Elisa Gavazzoni Meriso (fl. 1.670), responsável pela Secretaria Municipal de Educação no período de 30/01/2001 a 01/12/2006, atestando que os ônibus placas LZH 8631, MBA 7317 e MDS 2671 sempre transportaram os alunos do ensino fundamental. Apresentou também planilhas de controle de combustível (fls. 1.630 a 1.669) que somam o total de R\$ 28.687,77 e que não foram computados no cálculo dos gastos com educação.

A despeito da declaração de fl. 1.670, não há comprovação de que os veículos serviam com exclusividade os alunos do ensino fundamental. Para que os referidos valores fossem computados no cálculo dos gastos com educação, os veículos

deveriam ser devidamente identificados como sendo do transporte escolar e servir com exclusividade os alunos do ensino fundamental.

O Responsável encaminhou novo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 1.676 a 1.678), corrigindo o valor do IPTU arrecadado de R\$ 1.503.312,18 para R\$ 1.390.908,89, devido aos lançamentos equivocados de receitas com taxas de limpeza e expediente nas receitas com IPTU. Assim, entende-se que houve redução na base de cálculo da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, conforme o art. 212 da Constituição Federal, reduzindo o montante mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação ao total de R\$ 20.434,10, referente a valores desembolsados com o PASEP, ressalta-se que a base de cálculo da referida contribuição é o total das receitas correntes do município e não a folha de pagamento. Assim sendo, não é possível fazer rateio do gasto como o PASEP.

O Responsável encaminhou gráfico (fl. 1.685) referente aos percentuais aplicados na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino no período de 2001 a 2006. A área técnica não concorda que os valores aplicados a maior em outros exercícios justifiquem os valores aplicados a menor no exercício de 2004.

Diante disso, demonstra-se a seguir os novos Quadros referentes à Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	1.390.908,89	6,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.555.232,50	7,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	388.620,10	1,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	288.289,76	1,31
Cota do ICMS	9.620.489,61	43,84
Cota-Parte do IPVA	1.383.428,40	6,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	322.284,49	1,47
Cota-Parte do FPM	5.912.209,06	26,94
Cota do ITR	19.208,01	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	223.719,96	1,02
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal: R\$ 526.030,62 e encargos R\$ 312.871,81)	838.902,43	3,82
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>21.943.293,21</b>	<b>100,00</b>

### Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	971.779,88
Outras Despesas com Educação Infantil - classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5, do Relatório 02152/2007)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.027.074,04</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	3.610.792,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>3.610.792,26</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente na Educação Infantil (item A.8.1.1, do Relatório 02152/2007)	700,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>700,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação - projeto/atividade 2017 - (Ensino Fundamental)	146.779,28
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (cfe. informações da Unidade - fls. 874 à 878, 1016 e 1017 dos Autos)	519.773,73
Despesas classificadas na Educação - Administração Geral (item A.8.1.2 do Relatório 02152/2007, exceto NE's 3250, 7589 e 7591)	10.987,80
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (item A. 8.1.3 do Relatório 02152/2007)	17.490,17
Despesa com Merenda Escolar destinada ao Ensino Fundamental classificadas em programas diversos, ou seja, não específico da merenda escolar (conforme item A.8.1.4 do Relatório 02152/2007)	10.537,00
Despesas destinadas a Educação Infantil classificadas no Ensino Fundamental (conforme item A.8.1.5 do Relatório 02152/2007)	55.294,16
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>760.862,14</b>

**Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (art. 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.027.074,04	4,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.610.792,26	16,46
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	700,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	760.862,14	3,47
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Administração Geral)	700.770,34	3,19
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	840.452,62	3,83
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.692,91	0,02
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	741,08	0,00
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.610,75	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.422.703,88</b>	<b>24,71</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.485.823,30	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>63.119,42</b>	<b>0,29</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.422.703,88** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,71%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 63.119,42**, representando **0,29%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no art. 212 da Constituição Federal, configurando-se na seguinte restrição:

**A.5.1.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 5.422.703,88, representando 24,71% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 21.943.293,21), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.485.823,30, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 63.119,42 ou 0,29%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.**

**A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o art. 212 CF (art. 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.610.792,26
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental - exceto o valor de R\$ 17.177,81 deduzido da Adm. geral (Quadro F)	749.874,34
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	840.452,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financ. dos Recursos do FUNDEF	3.692,91
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	741,08
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.610,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.706.547,30</b>
25% das Receitas com Impostos	5.513.924,13
60% dos 25% das Receitas com Impostos	3.308.354,48
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>398.192,82</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.706.547,30**, equivalendo a **67,22%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.1.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5.1.2)

**Da reinstrução:**

Considerando que o Responsável encaminhou novo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 1.676 a 1.678), corrigindo o valor o IPTU arrecadado de R\$ 1.503.312,18 para R\$ 1.390.908,89, devido aos lançamentos equivocados de receitas com taxas de limpeza e expediente nas receitas com IPTU.

Considerando que com a apresentação do novo relatório o valor das Receitas com Impostos (incluídas as Transferências de Impostos) alterou de R\$ 22.055.696,50 para R\$ 21.943.293,21.

Demonstra-se a seguir o novo quadro referente à Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o art. 212 CF (art. 60 dos ADCT).

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.610.792,26
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental - exceto o valor de R\$ 17.177,81 deduzido da Adm. geral (Quadro F)	749.874,34
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	840.452,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financ. dos Recursos do FUNDEF	3.692,91
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	741,08
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	9.610,75
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>3.706.547,30</b>
25% das Receitas com Impostos	5.485.823,30
60% dos 25% das Receitas com Impostos	3.291.493,98
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>415.053,32</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 3.706.547,30**, equivalendo a **67,57%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, § 5º do ADCT e art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	1.571.352,31
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.692,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	945.027,13
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.978.145,71
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF com Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.033.118,58</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.1.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.1.3)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.665.149,21
Vigilância Sanitária (10.304)	5.433,37
Vigilância Epidemiológica (10.305)	28.896,14
Administração Geral (10.122)	3.073.595,25
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.773.073,97</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informações prestadas pela Unidade - fls. 891 à 914 Aos autos)	1.163.183,94
Despesa Classificadas ImproPRIAMENTE em Programas de	11.061,06



Saúde (item A.8.2.1, deste Relatório)	
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.174.245,00</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	4.773.073,97	21,64
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.174.245,00	5,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.598.828,97</b>	<b>16,32</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.308.354,48</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>290.474,50</b>	<b>1,32</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2004 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.598.828,97**, correspondendo a um percentual de **16,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.2)

**Da reinstrução:**

Considerando que o Responsável encaminhou novo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 1.676 a 1.678), corrigindo o valor o IPTU arrecadado de R\$ 1.503.312,18 para R\$ 1.390.908,89, devido aos lançamentos equivocados de receitas com taxas de limpeza e expediente nas receitas com IPTU.

Considerando que com a apresentação do novo relatório o valor das Receitas com Impostos (incluídas as Transferências de Impostos) alterou de R\$ 22.055.696,50 para R\$ 21.943.293,21.

Demonstra-se a seguir o novo demonstrativo para verificação do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	4.773.073,97	21,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.174.245,00	5,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.598.828,97</b>	<b>16,40</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.291.493,98</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>307.334,99</b>	<b>1,40</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2004 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.598.828,97**, correspondendo a um percentual de **16,40%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	12.887.010,05
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais (item A.8.3.1 deste Relatório)	429.786,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>13.316.796,93</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	759.663,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>759.663,00</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	6.441,84
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>6.441,84</b>

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.3)

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.427.001,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.056.200,91	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.316.796,93	46,85
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	759.663,00	2,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.441,84	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>14.070.018,09</b>	<b>49,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.986.182,82	10,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.3.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.3.1)

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.427.001,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.350.580,82	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.316.796,93	46,85
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.441,84	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>13.310.355,09</b>	<b>46,82</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.040.225,73	7,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.3.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.3.2)

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.427.001,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.705.620,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	759.663,00	2,67
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>759.663,00</b>	<b>2,67</b>
<b>VALOR ABAIXO DO LIMITE</b>	<b>945.957,09</b>	<b>3,33</b>

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.3.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.3.3)

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (art. 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.860,00	11.885,41	24,06
FEVEREIRO	2.860,00	11.885,41	24,06
MARÇO	2.860,00	11.885,41	24,06
ABRIL	2.860,00	11.885,41	24,06
MAIO	2.860,00	11.885,41	24,06
JUNHO	2.860,00	11.885,41	24,06
JULHO	2.860,00	11.885,41	24,06
AGOSTO	2.860,00	11.885,41	24,06
SETEMBRO	2.860,00	11.885,41	24,06
OUTUBRO	2.860,00	11.885,41	24,06
NOVEMBRO	2.860,00	11.885,41	24,06
DEZEMBRO	2.860,00	11.885,41	24,06

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 38.860 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.4.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.5.4.1)

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
27.804.363,73	537.083,52	1,93

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 537.083,52**, representando **1,93%** da receita total do Município ( **R\$ 27.804.363,73**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.4.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª  
Reinstrução, item A.5.4.2)



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (art. 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	5.150.077,06	25,57
Transferências Constitucionais (§ 5º do art. 153, e art. 158 e 159 da C.F.)	14.991.296,94	74,43
<b>Total da Receita Tributária e de Transf. Constitucionais</b>	<b>20.141.374,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>917.297,78</b>	<b>4,55</b>
(-)Inativos/Pensionistas	35.116,92	0,17
<b>Total das despesas para efeito de cálculo</b>	<b>882.180,86</b>	<b>4,38</b>
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>1.611.309,92</b>	<b>8,00</b>
<b>Valor Abaixo do Limite</b>	<b>729.129,06</b>	<b>3,62</b>

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 882.180,86**, representando **4,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2003 (**R\$ 20.141.374,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 38.860 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2003), conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.4.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.4.3)

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
1.127.940,00	683.215,05	60,57

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 683.215,05**, representando **60,57%** da receita total do Poder ( **R\$ 1.127.940,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.5.4.4)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.5.4.4)

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal**

<b>Período</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Data da Publicação</b>
1º semestre	Jornal de Circulação Regional	16/07/2004
2º semestre	Mural Público	20/01/2005

#### **A.6.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado**

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.6.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.6.1.1)

### **A.6.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

<b>Período</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Data da Publicação</b>
1º bimestre	Mural Público	08/03/2004
2º bimestre	Jornal de Circulação Nacional	10/05/2004
3º bimestre	Mural Público	09/07/2004
4º bimestre	Mural Público	08/09/2004
5º bimestre	Mural Público	08/11/2004
6º bimestre	Mural Público	10/01/2005

### A.6.2.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º ou 6º bimestres foram publicados no prazo estabelecido, **cumprindo** o disposto no artigo 52, caput da Lei Complementar n. 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.6.2.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.6.2.1)

### A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 - Poder Executivo

O Município de Xanxerê, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício .	0,00
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (item R.5 do ofício circular DMU 9.142/2005)	0,00
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (item R.6 do ofício circular DMU 9.142/2005).	0,00
7 - Despesa contraída em 2004 (demais Unidades) (*)	456.078,15
<b>TOTAL</b>	<b>456.078,15</b>

(\*) Restos a pagar inscritos pelas Demais Unidades em 2004 não informados no ofício circular DMU 4.192/05.

Além das informações constantes no quadro acima, são elementos de análise os dados constantes do Balanço Geral do Município, bem como, as informações e documentos colhidos em inspeção "in loco" (fls. 961/1014 dos autos) consubstanciados no relatório de inspeção nº 1.140/2005.

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante às Unidades desconcentradas (Fundos Municipais) e às Unidades da Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Municipais), suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das respectivas unidades.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Executivo do Município de Xanxerê, conforme segue:

### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas (Prefeitura)	278.526,7 2
(+) Contas Vinculadas (demais Unidades)	150.223,8 8
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado indevido no saldo final da conta Bancos, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.140/2005, transcrito no item A.9.3 deste Relatório	(1.656,51)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>427.094,09</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar inscritos em 2004 (VINCULADO) (demais Unidades)	456.078,15
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (Prefeitura)	194.807,76
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (demais Unidades)	48.368,01
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (demais Unidades) conforme relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.2, deste Relatório)	7.517,22
<b>TOTAL (2)</b>	<b>706.771,14</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA APURADA EM 31/12/2004</b>	<b>(279.677,05)</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA (Prefeitura)	136,57
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (Prefeitura)	27.766,59
(+ Aplicações Financeiras (Prefeitura)	35.500,00
(-) Valor deduzido do saldo final da conta Bancos, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.3, deste Relatório)	(2.884,71)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>60.518,45</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (Prefeitura)	160.622,74
(+ Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (item R.5 da resposta do ofício circular 4.192/05 - fls 919 dos autos) (Prefeitura)	32.476,77
<b>TOTAL (2)</b>	<b>193.099,51</b>
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>(132.581,06)</b>
(+ Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (Prefeitura)	744.944,66
(+ Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.040/2005. (Prefeitura)	100.582,20
(+ Restos a Pagar processados e cancelados, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05, item A.9.1 deste Relatório	21.797,38
(+ Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1" acima.	279.677,05
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(1.279.582,43)</b>

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira **(no total de R\$ 1.279.582,43)**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.279.582,43, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item A.6.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.6.1.1)

Conforme demonstrado nos itens A.9.1 e A.9.2 do Relatório n. 3.762/2005, apurou-se em inspeção "in loco" o valor de R\$ 129.896,80, referente as despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas em época própria. Por determinação do Senhor Relator, referido Relatório foi encaminhado ao Responsável para tomar conhecimento e manifestar-se. Conforme justificativas remetidas para os itens especificados, restou sanado apenas o item A.9.1, portanto, alterando as despesas antes mencionadas para o montante de R\$ 108.099,42, sendo, R\$ 100.582,20 da Prefeitura Municipal e o restante, R\$ 7.517,22 do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a alteração do montante acima mencionado, refaz-se os quadros de verificação do citado dispositivo legal, com a devida alteração.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Executivo do Município de Xanxerê, conforme segue:

**QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas (Prefeitura)	278.526,7 2
(+) Contas Vinculadas (demais Unidades)	150.223,8 8
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado indevido no saldo final da conta Bancos, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.140/2005, transcrito no item A.9.3 deste Relatório	(1.656,51)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>427.094,09</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar inscritos em 2004 (VINCULADO) (demais Unidades)	456.078,15
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (Prefeitura)	194.807,76
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (demais Unidades)	48.368,01

(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (demais Unidades) conforme relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.2, deste Relatório)	7.517,22
<b>TOTAL (2)</b>	<b>706.771,14</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA APURADA EM 31/12/2004</b>	
	<b>(279.677,05)</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA (Prefeitura)	136,57
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (Prefeitura)	27.766,59
(+) Aplicações Financeiras (Prefeitura)	35.500,00
(-) Valor deduzido do saldo final da conta Bancos, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.3, deste Relatório)	(2.884,71)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>60.518,45</b>

<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (Prefeitura)	160.622,74
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (item R.5 da resposta do ofício circular 4.192/05 - fls 919 dos autos) (Prefeitura)	32.476,77
<b>TOTAL (2)</b>	<b>193.099,51</b>

<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>(132.581,06)</b>
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (Prefeitura)	744.944,66
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.040/2005. (Prefeitura)	100.582,20
(+) Restos a Pagar processados e cancelados, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05, item A.9.1 deste Relatório <b>(em decorrência da reinstrução, o item A.9.1 considerado sanado, tem o seu valor de R\$ 21.797,38 excluído do cálculo em questão)</b>	0,00
(+) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1" acima.	279.677,05
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(1.257.785,05)</b>



--	--

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira **(no total de R\$ 1.257.785,05)**, restando evidenciado o **descumprimento** do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.2 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.257.785,05, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.6.1.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.6.1.2)

**JUSTIFICATIVAS DO RESPONSÁVEL - por ocasião do pedido de reapreciação**

*“Inicialmente gostaríamos de frisar que em momento algum descumprimos a Lei Complementar 101/2000, principalmente no que diz respeito ao art. 42, pois conforme pode ser confirmado pelo corpo técnico deste Tribunal, através dos relatórios de balanço consolidado, o município de Xanxerê encerrou o exercício de 2004 com um superávit orçamentário da ordem de R\$ 1.042.194,79, equivalente a 3,75% do total arrecadado, sem computar os recursos do Ministério da Saúde da competência 12/2004, que ingressaram no início de 2005 (R\$ 102.856,70 - conforme extrato - Anexo nº 01, deste), cumprindo, portanto, 100% o objetivo principal da LRF que é de “administrar com responsabilidade fiscal” e “arrecadar antes, para gastar depois”.*

*Corroborando com nosso raciocínio, temos o artigo 1º da própria Lei Complementar 101/2000, que faz a “introdução” de mesma, frisando em especial o equilíbrio orçamentário, conforme transcrevemos:*

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se **previnem riscos** e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de **metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifamos)

*Outro motivo que confirma nossa tese, é que, conforme comprovamos com os anexos “comparativo da Receita Arrecadada (Anexo TC-07)” - individualizado por Unidade Gestora e Consolidado - e “Comparativo da Despesa Autorizada com a Empenhada” (anexo TC-08) - também individualizado por Unidade Gestora e Consolidado (anexos numerados de 02 a 24), o município durante os dois últimos quadrimestres de 2004 arrecadou R\$ 3.735,75 a mais do que gastou, cumprindo portanto, o art. 42 da LRF, que diz:*

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Logo, quando o texto do art. 42 diz “que não possa ser cumprida dentro dele”, é óbvio que refere-se a contratação de novas despesas com valores superiores ao montante arrecadado dentro deste mesmo período (01/05/2004), pois se assim não fosse, o município de Xanxerê e outros tantos, poderiam ter cumprido todos os compromissos de despesas vinculados a esta exigência, mas certamente teriam descumprido o art. 5º da Lei 8.666/93, no que diz respeito a famosa “ordem cronológica”, que de acordo com a Portaria TC 233/2003, item B.4, também é considerada como “restrição gravíssima”, no mesmo nível deste que o Tribunal ora enquadra.

Como corolário do enunciado no art. 42 da LRF, entendemos que os fluxos financeiros elaborados até o final do exercício, para efeito de apuração deste cumprimento legal, é logicamente a comparação entre o ingresso de recursos financeiros (Receita Arrecadada) com o comprometimento de desembolso (Despesa Empenhada), no respectivo período de 1º de maio a 31 de dezembro (últimos oito meses do mandato), portanto, comprovamos com a tabela a seguir, que cumprimos este mandamento:

**QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA NO PERÍODO DE 01/05/2004 A 31/12/2004**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>VALOR ARRECADADO DE 01/05/2004 A 31/12/2004</b>	<b>VALOR EMPENHADO DE 01/05/2004 A 31/12/2004</b>	<b>DIFERENÇA (+ OU -) SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>
Prefeitura Municipal	16.182.151,50	13.489.234,26	2.692.917,24
Fundo Municipal de Saúde	978.035,22*	3.280.907,37	-2.302.872,15
Fundo Municipal de Assistência Social	401.597,16	435.821,96	-34.224,8
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.470,91	16.113,33	-12.642,42
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	1.916,42	341.358,54	-339.442,12
<b>TOTAIS.....R\$</b>	<b>17.567.171,21</b>	<b>17.563.435,46</b>	<b>3.735,75</b>

( \* ) Neste montante não está computado o ingresso dos recursos vinculados relativos aos Programas Federais de saúde, de competência do mês de dezembro/2004, conforme extrato (anexo 01, deste), da ordem de R\$ 102.856,70, valor este que deve ser acrescido ao superávit do período supra citado e considerado para os demais efeitos legais.

Outro fator de relevante importância, é que, conforme, já comprovado a este Tribunal, através dos Balanços Gerais remetidos, a gestão 2001/2004 assumiu o município em 2001, com um “déficit financeiro” da ordem de R\$ 3.002.890,21 (contando somente com os valores registrados na contabilidade), e, ao final de 2004, apresentou uma redução de R\$ 1.832.928,57, encerrando o exercício com um “déficit financeiro” de R\$ 1.169.961,64.

Finalizando, temos a dizer que, o Poder Executivo de Xanxerê, preocupado em atender aos limites constitucionais da Educação, Saúde, Pessoal e outros, e, com o cumprimento das obrigações assumidas anteriormente a 01 de maio de 2004, não pode evitar esta restrição, mas conforme cópia do Balanço consolidado de 2005 já remetido ao Tribunal, fica comprovado que o município de Xanxerê adequou-se totalmente aos ditames da Lei Complementar 101/2000.”

## **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS - por ocasião do pedido de reapreciação**

Inicialmente, alega o responsável que não descumpriu o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista o superávit orçamentário do exercício no valor de R\$ 1.042.194,79 e os recursos provenientes do Ministério da Saúde de competência 12/2004, que ingressaram no exercício de 2005, no valor de R\$102.856,70.

Esclarecemos à Origem que a obtenção de superávit orçamentário não garante cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF. De fato, o que deseja o texto legal em apreço é que o ente só gaste aquilo que efetivamente arrecadou. Todavia, na verificação do cumprimento do citado dispositivo legal há que se considerar os débitos inscritos em restos a pagar, as despesas liquidadas e não empenhadas, bem como as não inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados (art. 55, III, b).

Ao Município em situação de dívida originada de exercícios passados, como é o caso de Xanxerê, que no exercício anterior (2003) incorreu em déficit financeiro da ordem de R\$ 2.212.156,43, não basta a obtenção de um resultado positivo em suas contas, importante que a economia financeira seja suficiente para honrar as dívidas contraídas em período passado. Nesse sentido, somente aqueles municípios que não possuam dívidas provindas do passado é que poderão dar-se ao luxo de poderem gastar toda sua receita arrecadada com despesas criadas dentro do respectivo exercício financeiro, caso contrário terão de obter superávits financeiros com o objetivo de cobrirem os pagamentos de dívidas passadas.

A regra em referência é bastante clara quanto à restrição que se impõe aos agentes políticos nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, bem como quanto à determinação das disponibilidades de caixa para cotejamento com os compromissos assumidos pelo ente público (parágrafo único do art. 42). Conforme explicitado pela Instrução inicial, na determinação da disponibilidade de caixa, para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 42 da LRF, deve-se considerar ao resultado da diferença entre esse saldo financeiro existente em espécie na tesouraria ou em bancos (componente do Ativo Financeiro) e os resíduos passivos registrados no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, pendentes de pagamento.

Dessa forma, considerando a situação verificada no Município de Xanxerê no final do exercício, observou-se a existência de despesas contraídas entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidadas e inscritas em Restos a Pagar (Prefeitura) da ordem de R\$ 744.944,66; despesas contraídas entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidadas e não empenhadas do valor de R\$ 100.582,20; e Passivo Financeiro vinculado a descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, no valor de R\$ 279.677,05.

Cabe frisar que em respeito ao disposto no art. 35 da Lei n. 4.320/64, onde se determina que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, não há como considerar no cálculo em questão receitas arrecadadas no exercício subsequente (2005).

Diante disso, levando-se em conta a insuficiência financeira constatada ao final do exercício, apurou-se um total de gasto da ordem de R\$ 1.257.785,05 sem suficiente disponibilidade financeira para sua cobertura, situação esta não admitida pela Lei Complementar n. 101/2000.

Cabe anotar que o próprio responsável, além de não trazer fatos novos para apreciação deste Órgão de Controle, admite expressamente que descumpriu o dispositivo legal em comento quando diz:

“Finalizando, temos a dizer que o Poder Executivo de Xanxerê, preocupado em atender aos limites constitucionais da Educação Saúde, Pessoal e outros, e, com o cumprimento das obrigações assumidas anteriormente a 01 de maio de 2004, não pode evitar esta restrição, mas conforme cópia do Balanço Consolidado de 2005 já remetido ao Tribunal, fica comprovado que o Município de Xanxerê adequou-se totalmente aos ditames da Lei Complementar 101/2000.” (grifamos)

Por fim, destaca-se que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por meio do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, diante dos situação constatada no ponto em tela, instaurou procedimentos investigatórios criminais para apuração de crime previsto no art. 359-C do Código Penal (fls. 1458 a 1461 deste processo).

Diante do exposto, concluímos pela permanência da restrição.

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.6.1.2)

### **Das novas manifestações:**

**“CONSIDERAÇÕES E FATOS NOVOS, SOBRE AS CONTAS DE XANXERÊ, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2004:**

1°. Durante o exercício de 2004, o município a administração conseguiu um Superávit Orçamentário da ordem de R\$ 1.042.194,79, equivalente a 3,75% do total arrecadado, ou seja, arrecadou R\$ 1.042.194,79, a mais do que empenhou, conforme documentos já remetidos que constam nos autos;

2°. Não houve alteração de Prefeito, devido reeleição, fato que contribuiu para a manutenção da ordem cronológica dos pagamentos e continuidade na prestação dos serviços essenciais à população (art. 5°. Da Lei 8.666/93);

3° Receita arrecadada e despesa empenhada nos últimos dois quadrimestres:

UNIDADE GESTORA	VALOR ARRECADADO DE 01/05/2004 A 31/12/2004	VALOR EMPENHADO DE 01/05/2004 A 31/12/2004	DIFERENÇA (+ ou -) Superávit/déficit
Prefeitura Municipal	16.182.151,50	13.489.234,26	+2.692.917,24
Fundo Municipal de saúde			

	978.035,22*	3.280.970,37	-2.302.872,25
Fundo Municipal de Assistência Social	401.597,16	435.821,96	-34.224,80
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	3.470,91	26.113,33	-12.642,42
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.	1.916,42	341,358,54	339.442,12
TOTAIS.....R\$	17.567.171,21	17.563.435,46	+3.735,75

OBS.: Não estão computados nesta tabela os recursos dos programas federais de saúde e assistência social, da ordem de R\$ 115.712,90, de competência 2004, que foram empenhados em 2004 e os recursos ingressaram nas contas bancárias do município somente em 2005.

4°. A gestão 2001/2004, conforme é do conhecimento do Tribunal de Contas, assumiu a Prefeitura com um “déficit financeiro” da ordem de R\$ 3.002.890,21 (contando somente com os valores registrados na contabilidade), e, no final de 2004, apresentou uma redução de R\$ 1.169.961,64, (confirmado no relatório de reapreciação exarado pela DMU), fora todas as demais dívidas pagas que não estavam registradas na contabilidade, tais como: precatórios, folhas de pagamento não empenhadas, direito dos servidores municipais (férias e licenças prêmio), e demais despesas reconhecidos pela Poder Legislativo, todas relativas aos exercícios anteriores a 2001;

5° A administração cumpriu a ordem cronológica prevista no art. 5° da Lei 8.666/93, atualizada, fator que contribuiu diretamente ao descumprimento do art. 42 da LFR, motivo que deve ser levado em consideração;

6°.- No exercício de 2004, houve decretação de situação de emergência (DECRETOS N°S. AM 033, AM 053 E AM 073 – cópias em anexo), devido forte estiagem atingiu o município, fato que conseqüentemente gerou despesas novas, principalmente no setor agropecuário, conforme relação a seguir:

#### DESPESAS NOVAS NO FUNDO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL

N° empenho valor	credor	objeto	
000019 7.620,00	Transp.ver.ret.siviero	6.000 litros óleo diesel	
000020	Transp.ver.ret.siviero	6.000 litros óleo diesel	7.620,00
000021	Transp.ver.ret.siviero	12.000 litros óleo diesel	1 5.240,00
000022	Transp.ver.ret.siviero	6.000 litros óleo diesel	7.620,00
000025	Transp.ver.ret.siviero	6.000 litros óleo diesel	7.620,00
000026	Acrel Dist.Mangueira	05 rolos manga poletileno	135,00
000027	Oscar Barcellos	94,35 hs trator e 34,18 hs caminhão distr. Esterco	6.426,50
000035	Oscar Barcellos	76,87 hs trator e 33,00 hs caminhão distr. Esterco	5.493,50

000036	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	10.160,00
000038	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	10.160,00
000039	Transp.ver.ret.siviero	Aditivo óleo diesel	600,00
000040	Transp.ver.ret.siviero	7.134 litros óleo diesel	9.060,18
000042	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	10.528,00
000043	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	10.528,00
000044	Oscar Barcellos	28,15 hs trator e 36,7 hs caminhão distr. Esterco	3.242,50
000045	Transp.ver.ret.siviero	16.000 litros óleo diesel	21.056,00
000046	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
000047	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
000049	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
000051	Oscar Barcellos	78,23 hs trator e 33,45 hs caminhão distr. Esterco	5.584,00
000050	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
000052	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
000053	Transp.ver.ret.siviero	8.000 litros óleo diesel	11.520,00
TOTAL.....			R\$ 207.813,68

Notas: 1 – Nos exercícios anteriores (2002 e 2003), conforme comprova-se com Relatório TC-08 em anexo, não houve despesas excessivas com materiais deste gênero.

2 – Além destas despesas no Fundo Agropecuário, nas demais Unidades Gestoras do município houveram reflexos que geraram novas despesas.

7º.- Os convênios do Ministério da Saúde, relativos as competências de novembro e dezembro/2004, conforme extrato em anexo (emitido no sitio do Fundo Nacional de Saúde), ingressaram aos cofres do município somente em janeiro e fevereiro de 2005, prejudicando em R\$ 115.712,90, no cumprimento do art. 42 da LRF.

8º - Nos exercícios seguintes (2005 e 2006), conforme pareceres exarados pelo próprio Tribunal, houve total adequação e legislação.”

**RESUMO:**

DESCRIÇÃO	VALOR	Nº DIAS
Receita orçamentária total arrecadada em 2004	27.804.363,73	360
Despesa apurada pelo TCE (últimos 2 quadrimestres.	1.257,785,05	16,29
( - ) Despesas geradas pela situação de emergência	207.813,68	2,69
( - ) Recursos de convênios da saúde, ref. Novembro e dezembro de 2004, que ingressaram somente em janeiro e fevereiro/2005		

	115.712,90	1,50
<i>Novo valor apurado para fins do cumprimento do art. 42 da LRF</i>	979.978,47	12,10.

### Da reinstrução:

O responsável apresentou novos documentos, anexando às suas alegações os Decretos de nºs AM 033/2004 (fls. 1.587 e 1.588), AM 053/2004 (fl. 1.589) e AM 073/2004 (fl. 1.590), além das Notas de Empenho (fls. 1.594 a 1.621) referentes aos gastos por conta da situação de emergência, somando um total de R\$ 207.813,68.

As despesas apresentadas, que comprovam os gastos por conta da situação de emergência, foram registradas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Todavia, tais gastos não podem ser excluídos do cálculo que apurou as disponibilidades financeiras ao final do exercício, pois não há permissão legal para tanto.

O Responsável apresentou também relatório emitido no sítio do Fundo Nacional de Saúde (fls. 1.622 a 1.626), demonstrando que valores totalizando R\$ 115.712,90 deveriam ser repassados ao município no ano de 2004, sendo que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2005, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Programa</b>	<b>Valor</b>	<b>Comp.</b>	<b>Data OB</b>
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	809,58	11/2004	06/01/2005
Ações Básicas de Vigilância Sanitária	809,58	12/2004	20/01/2005
PAB Fixo	42.107,00	12/2004	20/01/2005
Programa de Agentes Comunitário de Saúde	14.040,00	12/2004	20/01/2005
Programa de Assistência Farmacêutica Básica	3.200,50	12/2004	20/01/2005
Programa de Saúde Bucal	1.700,00	12/2004	20/01/2005
Programa de Saúde da Família	28.296,00	12/2004	20/01/2005
HIV/AIDS – Fórmula Infantil Adicional	657,00	12/2004	19/01/2005
Incentivo Programa Nacional HIV AIDS	6.250,00	11/2004	12/01/2005
Incentivo Programa Nacional HIV AIDS	6.250,00	12/2004	03/02/2005
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	5.796,62	11/2004	06/01/2005
Teto Financeiro de Vigilância em Saúde	5.796,62	12/2004	02/02/2005
<b>Total</b>	<b>115.712,90</b>		

Porém, conforme consulta efetuada no sítio do Fundo Nacional de Saúde (fls. 1.705 a 1708), o relatório referente ao ano de 2003 demonstra que no início do ano de 2004 também foram recebidos valores referentes ao exercício anterior. Ou seja, em cada ano foram recebidas 12 parcelas. Assim, se considerássemos os valores no montante de R\$ 115.712,90 no exercício de 2004, como pretende o requerente, a receita daquele exercício restaria superavaliada.

Portanto, entende-se que para fazer frente às despesas realizadas no ano de 2004 devem ser consideradas exclusivamente as receitas efetivamente recebidas neste exercício.



Considerando que foi verificada uma diferença de R\$ 0,08 no relatório anterior, expõe-se a situação constatada por esta instrução no Poder Executivo do Município de Xanxerê, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas (Prefeitura)	278.526,7 2
(+) Contas Vinculadas (demais Unidades)	150.223,8 8
(-) Valor constante da conciliação bancária considerado indevido no saldo final da conta Bancos, conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.140/2005, transcrito no item A.9.3 deste Relatório	(1.656,51)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>427.094,09</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar inscritos em 2004 (VINCULADO) (demais Unidades)	456.078,15
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (Prefeitura)	194.807,76
(+) Depósitos de Diversas Origens -DDO (demais Unidades)	48.368,01
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (demais Unidades) conforme relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.2, deste Relatório)	7.517,22
<b>TOTAL (2)</b>	<b>706.771,14</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA APURADA EM 31/12/2004</b>	<b>(279.677,05)</b>

**QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA (Prefeitura)	136,57
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (Prefeitura)	27.766,59
(+) Aplicações Financeiras (Prefeitura)	35.500,00
(-) Valor deduzido do saldo final da conta Bancos, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05 (item A.9.3, deste Relatório)	(2.884,71)
<b>TOTAL (1)</b>	<b>60.518,45</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (Prefeitura)	160.622,74
(+) Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (item R.5 da resposta do ofício circular 4.192/05 - fls 919 dos autos) (Prefeitura)	32.476,77
<b>TOTAL (2)</b>	<b>193.099,51</b>
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>(132.581,06)</b>
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar (Prefeitura)	744.944,66
(+) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada (conforme relatório de inspeção "in loco" nº 1.040/2005. (Prefeitura)	100.582,20
(+) Restos a Pagar processados e cancelados, conforme Relatório de inspeção <i>in loco</i> n. 1.140/05, item A.9.1 deste Relatório <b>(em decorrência da reinstrução, o item A.9.1 considerado sanado, tem o seu valor de R\$ 21.797,38 excluído do cálculo em questão)</b>	0,00
(+) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1" acima.	279.677,05
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>(1.257.784,97)</b>

*Portanto conclui-se que o Poder Executivo do Município de Xanxerê contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 1.257.784,97, sendo que R\$ 207.813,68 ocorreram em função de situação de emergência, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

**A.6.3.2.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 1.257.784,97, sendo que R\$ 207.813,68 ocorreram em função de situação de emergência, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

## **A.7. DA GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Câmara, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.7.1 Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal**

<b>Período</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Data da Publicação</b>
1º semestre	Mural Público	26/07/2004
2º semestre	Mural Público	05/01/2005

#### **A.7.1.1 - Publicação dos Relatórios no Prazo Fixado**

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres foram publicados no prazo, **cumprindo** o estabelecido no artigo 55, § 2º da Lei Complementar n. 101/2000.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.7.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.7.1.1)

### A.7.2 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000 - Poder Legislativo

O Câmara Municipal de Xanxerê, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 4.192/2005, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2004, que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não-vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, liquidada e não empenhada.	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, liquidada e não empenhada.	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
5 - Despesa contraída entre 01/01/04 e 30/04/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	0,00	0,00
6 - Despesa contraída entre 01/05/04 e 31/12/04, empenhada, liquidada e inscrita em Restos a Pagar.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois, o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados,

utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Poder Legislativo do Município de Xanxerê, conforme segue:

### QUADRO 3 - DO PODER LEGISLATIVO

<b>RECURSOS NÃO-VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	0,00
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento	0,00
(+ Aplicações Financeiras	0,00
<b>TOTAL (1)</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	0,00
(+ Restos a Pagar processados e cancelados durante o exercício de 2004, conforme inspeção "in loco"	0,00
(+ Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	0,00
(+ Despesa contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, liquidada e não empenhada	0,00
(+ Despesas contraída entre 01/01/2004 e 30/04/2004, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>0,00</b>
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e inscrita em Restos a Pagar	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, liquidada e não empenhada	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2004 e 31/12/2004, empenhada, liquidada e cancelada/estornada	0,00
<b>DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OU DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>0,00</b>

Portanto, conforme demonstrativo acima (Quadro 3), conclui-se que o Poder Legislativo do Município de Xanxerê **não** contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 – 2ª Reinstrução, item A.7.2)

## **A.8 - DEDUÇÕES/INCLUSÕES CONSIDERADAS NO CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS/CONSTITUCIONAIS, EXTRAÍDAS DA ANÁLISE PROCEDIDA NO SISTEMA ACP**

### **A.8.1 - Referente ao item A.5.1, Quadro E (Deduções das despesas do Educação Infantil)**

#### **A.8.1.1 - Despesas impropriamente classificadas no Educação Infantil, (projeto/atividade - 2021)**

<b>EMPENHO DATA</b>	<b>CREDOR EMPENHO VALOR</b>	<b>EMPENHO DATA</b>	<b>VALOR</b>
<b>HISTÓRICO</b>			
007387	ALBINO PIOVESAN - ME EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO DURANTE A III MOSTRA DE TEATRO ESCOLAR MUNICIPAIS.	03/12/2004	300,00
007513	FECAM FED. CATARINENSE DOS MUNICIPIOS EMPENHO REFERENTE MENSALIDADE JUNTO A FECAM.	16/12/2004	400,00
<b>Quantidade total de empenhos:</b>		<b>2</b>	<b>Valor total dos empenhos: 700,00</b>

#### **A.8.1.2 - Despesas classificadas na Educação - Administração Geral (projeto/atividade - 2013), desconsideradas para efeitos de verificação do art. 212 da Constituição Federal**

<b>EMPENHO DATA</b>	<b>CREDOR EMPENHO VALOR</b>	<b>EMPENHO DATA</b>	<b>VALOR</b>
<b>HISTÓRICO</b>			
002661	MARCIA G. MERISIO EMP.P/02 DIARIAS A FLORIANOPOLIS, PARTICIPAR DA ENTREGA DO PREMIO SEBRAE, PREFEITO EMPREENDEDOR.	19/04/2004	240,00
002693	KARLLA F. P. FILAPPI EMP.P/02 DIARIAS A FLORIANOPOLIS, TRATAR DE ASSUNTOS DA ADMINISTRACAO JUNTO AO SEBRAE E MERENDA FORTE.	20/04/2004	160,00
002820	ASSOC.CAT.DE COSELHEIROS TUTELARES EMPENHO REFERENTE INSCRICAO DE 07 SERVIDORES DA EDUCACAO NO III SEMINARIO REGIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DA CRIANCA E ADOLESCENTE NA CIDADE DE ABELARDO LUZ.	27/04/2004	35,00

002821 MARIVETE ZAFFARI 27/04/2004 20,00  
EMP.P/01 DIARIA A ABELARDO LUZ, PARTICIAPR DO III SEMINARIO REGIONAL DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS DA CRIANCA E ADOLESCENTES.

002822 VERA LUCIA CORREIA 27/04/2004 20,00  
EMP.P/01 DIARIA A ABELARDO LUZ, PARTICIPAR DO III SEMINARIO REGIONAL DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS DA CRIANCA E ADOLESCENTES.

002823 CLEUSA M.REBESCHINI DE JESUS 27/04/2004 20,00  
EMP.P/01 DIARIA A ABELARDO LUZ, PARTICIPAR DO III SEMINARIO REGIONAL DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS DA CRIANCA E ADOLESCENTES.

003250 SUL AMERICA CIA NAC.DE SEGUROS 13/05/2004 1.926,01  
EMPENHO REFERENTE SEGURO TOTAL DO VEICULO DOBLO CARGO 1.3 16V, ANO 2003,  
PLACA MBV-1343, CHASSI 9BD11995831012181.

003278 S & V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA 13/05/2004 1.402,50  
EMP.P/AQUIS.DE 05 MESA S/GAVETA,02 CADEIRA GIRATORIA E 03 CADEIRAS FIXA PE  
PALITO, P/USO NAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.

003444 COM.REPR.LOJA DE COLCHOES LTDA 21/05/2004 299,00  
EMP.P/AQUIS.DE 02 PUFFS NOBEA 10 GOMOS BRANCO, P/USO NA BIBLIOTECA  
MUNICIPAL.

003445 IND.COM.MOVEIS OSELAME LTDA-ME 21/05/2004 700,00  
EMP.P/AQUIS.DE 01 TABLADO EM MADEIRA C/REVESTIMENTO EM AGLOMERADO  
4.30X4.30, P/USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

003462 DAPI MOVEIS LTDA 24/05/2004 299,00  
EMP.P/AQUIS.DE 01 BALCAO IMOVEL 1.20 C/PIA INOX, P/USO NAS ATIVIDADES DA  
BIBLIOTECA MUNICIPAL.

003541 S & V EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA 28/05/2004 174,00  
EMP.P/AQUIS.DE 02 GAVETEIRO 02 GAVETAS AZUL, P/USO NAS ATIVIDADES DA  
BIBLIOTECA MUNICIPAL.

003545 DANIEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME 28/05/2004 955,26  
EMP.P/AQUIS.DE 16.47 M2 DE CARPET DURAFLOL MARFIN NATURAL, P/REPOSICAO NAS  
DEPENDENCIAS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

003702 JORGE LUIZ ANTONIOLLI E CIA LTDA 03/06/2004 358,00  
EMP.P/AQUIS.DE 02 REFLETORES EMBUTIDO, P/REPOSICAO NA BIBLIOTECA  
MUNICIPAL.

004018 MARCIA G. MERISIO 16/06/2004 240,00  
EMP.P/02 DIARIAS A FLORIANOPOLIS - PROJETO FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA  
E CONVENIO ENSINO MEDIO.

004064 COM.REPR.LOJA DE COLCHOES LTDA 18/06/2004 660,00  
EMP.P/AQUIS.DE 10 CAPAS DE ALMOFADAS E 30M. DE COURVIN, P/USO NAS  
ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.

004139 ALEXANDRE TOIGO - ME 22/06/2004 130,00  
EMP.P/AQUIS.DE 02 GARRAFA TERMICA, P/USO NAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA  
MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.

004243 LORENI LUIZA RIGATTI 28/06/2004 160,00  
EMP.P/02 DIARIAS A FLORIANOPOLIS, PARTICIPAR DA FEIRA DO EMPREENDEDOR.

004278 IGUAÇU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA 28/06/2004 72,99  
EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA BIBLIOTECA  
MUN. CALDAS JUNIOR/CENTRO.

004301 RADAELLI E CAUS LTDA 30/06/2004 148,00  
EMPENHO P/AQUIS.DE 01 TAPETE 2.00X2.50, P/USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS  
JUNIOR.

- 004415 ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA 01/07/2004 120,00  
EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, DIA E NOITE NA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004419 REQUINTE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA 01/07/2004 740,00  
EMP.P/AQUIS.DE 02 TAPETES SAO CARLOS DE 2X2.5 CADA, P/USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004434 MARCIA G. MERISIO 05/07/2004 50,00  
EMP.P/01 DIARIA A CURITIBANOS, PARTICIPAR DO PROGRAMA VACA MECANICA, PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE LEITE DE SOJA E DERIVADOS.
- 004462 SERVICIO EDUCACIONAL LAR E SAUDE-CVL 05/07/2004 650,40  
EMP.REF.ASSINATURAS DAS REVISTAS VIDA E SAUDE E NOSSO AMIGUINHO, PELO PERIODO DE 36 MESES, P/A BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004476 RONNIE VON LUIZ CALEGARI 05/07/2004 220,00  
EMPENHO P/AQUISICAO DE 22 QUADROS, A SEREM USADOS NOS PROGRAMAS DO PROERD.
- 004488 VERA LUCIA CORREIA 05/07/2004 60,00  
EMP.P/01 DIARIA A BLUMENAU, PARTICIPAR DO ENCONTRO DE GRUPOS DE DANCA GERMANICA.
- 004489 SALETE BRIZOLA DE JESUS 05/07/2004 60,00  
EMP.P/01 DIARIA A BLUMENAU, PARTICIPAR DO ENCONTRO DE GRUPOS DE DANCA GERMANICA.
- 004613 OSVALDO RONALDO KLAVA - ME 12/07/2004 30,00  
EMP.P/AQUISICAO DE 03 CILINDROS EXTERNOS, P/REPOSICAO NAS DEPENDENCIAS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004614 OSVALDO RONALDO KLAVA - ME 12/07/2004 84,00  
EMP.P/CONFECCAO DE 08 COPIAS DE CHAVES E CONserto DE 03 FECHADURAS, NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004942 COMERCIO REPR.SCHNEIDER KLEBER LTDA 29/07/2004 110,75  
EMP.P/AQUIS.DE 04 E.V.A.,05 BICHOS E.V.A.,01 DALMAT GRANDE E 01 ELEFANTE, P/USO NAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004967 IGUACU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA 30/07/2004 283,54  
EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 004968 IGUACU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA 30/07/2004 151,69  
EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA MARIA ROSA.
- 005081 ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA 02/08/2004 120,00  
EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, DIA E NOITE NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 005179 ALIMENTUM, CONS.,EDUC.,E TREIN. E NUTR. 03/08/2004 150,00  
EMP.REF.INSCRICAO DA SERVIDORA KARLLA FILAPPI NO CURSO ASSESSORIA E EDUCACAO NUTRICIONAL EM ESCOLAS NO DIA 27/08/2004 E, FLORIANOPOLIS.
- 005273 MARCUS VIN.M.CARNEIRO & CIA LTDA 10/08/2004 460,40  
EMP.P/AQUIS.DE 17 LIVROS DIVERSOS E 04 REVISTAS VEJA, P/USO NAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 005281 SAVORA REPR. E COMERCIO LTDA. 11/08/2004 462,00  
EMP.P/AQUIS.DE 01 TAPETE 1.00X1.5, P/USO NA ENTRADA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
- 005449 KARLLA F. P. FILAPPI 18/08/2004 80,00



EMP.P/01 DIARIA A FLORIANOPOLIS, PARTICIPAR DE UM CURSO ASSESSRIA E EDUCACAO NUTRICIONAL EM ESCOLAR.

005722	IGUACU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA	27/08/2004	304,35	EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
005773	ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	01/09/2004	120,00	EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, DIA E NOITE NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
005917	KARLLA F. P. FILAPPI	01/09/2004	140,00	EMP.P/01 DIARIA A BRASILIA, PARTICIPAR DO I ENCONTRO DE EXPERIENCIAS INOVADORAS EM ALIMENTACAO ESCOLAR, NOS DIAS 16 E 17/09/2004.
005989	NORBERTO LUIZ PASINATO - ME	06/09/2004	248,00	EMP.REF.CONFECCAO E PINTURA DE 06 FAIXAS ALUSIVAS AO DESFILE DO DIA 07 DE SETEMBRO.
006334	ALBINO PIOVESAN - ME	23/09/2004	2.100,00	EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO EM EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
006382	IGUACU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA	28/09/2004	338,24	EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA BIBLIOTECVA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
006545	ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	01/10/2004	120,00	EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, DIA E NOITE NA BIBLIOTECA MUNICIPAL CALDAS JUNIOR.
006587	MAURO MARIANO DA SILVA	01/10/2004	40,00	EMP.P/01 DIARIA A SAO DOMINGOS, CONDUZIR OS GRUPOS DE DANCAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
006626	ALDIVA B. MARCO NORA E OUTROS	25/10/2004	933,62	EMPENHO REFERENTE COTAS DE SALARIO FAMILIA, MES DE OUTUBRO/2004.
006850	ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA	03/11/2004	120,00	EMPENHO REFERENTE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO, DIA E NOITE NA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
006976	MERCADAO DE CALCADOS N.HAMBURGO LTDA	12/11/2004	571,90	EMPENHO P/AQUISICAO DE 31 SAPATILHAS, A SEREM USADAS PELOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA III MOSTRA DE DANCA ESCOLAR.
007161	IGUACU DISTRIB. DE ENERGIA ELETRICA LTDA	29/11/2004	269,16	EMPENHO P/FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA, P/MANUTENCAO DA BIBLOTECA.
007180	MAURO MARIANO DA SILVA	29/11/2004	20,00	EMP.P/01 DIARIA A GALVAO, LEVAR OS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDA NA MOSTRA DE DANCAS ESCOLAR.

---

<b>Quantidade total de empenhos:</b>	<b>50</b>	<b>Valor total dos empenhos:</b>	<b>17.177,81</b>
--------------------------------------	-----------	----------------------------------	------------------

---

### **A.8.1.3 - Despesas classificadas impropriamente em programas do Ensino Fundamental**

<b>EMPENHO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>DATA</b>
<b>HISTÓRICO</b>			
002564	DROGARIA LISAFARMA LTDA	16/04/2004	1.800,00

EMP.P/AQUIS.DE 400 SHAMPOO DELTAMETRINA, P/USO NO PROGRAMA DE COMBATE AO PIOLHO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

- 003208 COMUNIDADE PAROQUIAL SR. BOM JESUS 11/05/2004 450,00  
EMPENHO REFERENTE ALUGUEL DAS DEPEND. CENTRO COMUNITARIO DIAS 25/06 E 21 E 22/10/2004, P/USO NOS PROGRAMAS TEATRO E POESIA NA ESCOLA.
- 004437 FUNDO NACIONAL DE DESENV.EDUCACAO 05/07/2004 396,38  
EMP.REF.DEVOLUCAO DE RECURSOS NAO APLICADOS NO MERCADO FINANCEIRO, CFE CONVENIO ORIGINAL N. 750173/2003 E PROCESSO N. 23400.000810/2003-18.
- 005738 ZIDIONE & SILVANE CHEROBIN LTDA 27/08/2004 114,00  
EMPENHO P/AQUISICAO DE 06 PARES DE SAPATILHA, A SEREM USADOS PELOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES CULTURAIS.
- 005775 AGENCIA DE PUBLICIDADE ALTO IRANI LTDA 01/09/2004 8.667,60  
EMP.REF.PUBLICACAO DE ATOS INSTITUCIONAIS NA TV XANXERE REDE RECORD DO NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE INTEGRADO ESCOLAR.
- 006338 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 23/09/2004 283,05  
EMPENHO REFERENTE DEVOLUCAO DE RECURSOS, CFE CONVENIO N. 6.229/2004-4 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 006603 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 15/10/2004 1.134,00  
EMPENHO REFERENTE DEVOLUCAO DE RECURSOS, CFE CONVENIO N. 6229/2004-4.
- 006690 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 25/10/2004 130,05  
EMPENHO REFERENTE DEVOLUCAO DE RECURSOS, CFE CONVENIO N. 6.299/2004-4 DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- 007509 ANATEL AG.NAC.TELECOMUNICACOES 16/12/2004 251,09  
EMPENHO REFERENTE DIREITO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV.
- 007589 BRADESCO SEGUROS S.A. 28/12/2004 498,40  
EMPENHO REFERENTE SEGURO CONTRA TERCEIROS DO VEICULO GOL 1.0, CHASSI 9BWCA05X25T084303, DE USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO.
- 007591 BRADESCO SEGUROS S.A. 28/12/2004 3.765,60  
EMPENHO REFERENTE SEGURO TOTAL DO VEICULO DUCATO MINIBUS 2.8, MODELO 2004, A DIESEL, CHASSI 93W231M2241020869.

---

**Quantidade total de empenhos: 11                      Valor total dos empenhos:**  
**17.490,17**

---

**A.8.1.4 - Despesas destinadas ao Programa Suplementar de Alimentação, não classificadas em Programa Específico, excluídas do cálculo do montante aplicado no Ensino Fundamental, por força do artigo 71, inciso IV da Lei 9.394/96**

---

**EMPENHO    CREDOR    EMPENHO**  
**DATA        VALOR**  
**HISTÓRICO**

---

- 001091 ARCARI E CIA LTDA 19/02/2004 770,00  
EMP.P/AQUIS.DE 01 FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS, C/FORNO E REGISTRO DE INOX, C/03 BOCAS C/ UM CIRCULO DE FOGO E 03 BOCAS C/DOIS CIRCULOS DE FOGO, P/USO NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE.
- 001489 GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA 05/03/2004 2.211,50  
EMP.P/AQUIS.DE 10 CARGAS DE GAS P-13 E 17 CARGAS DE GAS P-45, P/USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

002070	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	29/03/2004	450,50	EMPENHO P/AQUISICAO DE 17 CARGAS DE GAS P-13, P/MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
003107	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	03/05/2004	371,00	EMP.P/AQUIS.DE 14 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
003650	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	01/06/2004	609,50	EMP.P/AQUIS.DE 23 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
004323	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	30/06/2004	662,50	EMP.P/AQUIS.DE 25 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SAO JORGE, APARECIDA, PEQUENO PRINCIPE, PAUL HARRIS, MONTEIRO LOBATO, JOAO CRUZ E SOUZA, CIRILO DAL OGLIO E PEQUENO TRABALHADOR.
004753	COMERCIO DE MOVEIS PERETTI LTDA	16/07/2004	2.878,00	EMP.P/AQUIS.DE 02 BATEDEIRA INDUSTRIAL METARSO E 02 FORNO ELETRICO AUTO LIMPANTE NARDELLI, P/USO NAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PEQUENO PRINCIPE, PAUL HARRIS, MONTEIRO LOBATO E CARROCEL.
005138	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	03/08/2004	344,50	EMP.P/AQUIS.DE 13 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NA MANUTENCAO DAS ESCOLAS MONTEIRO LOBATO, PAUL HARRIS, SAO JORGE, JOAO CRUZ E SOUZA, BOM JARDIM, PEQUENO TRABALHADOR E CANTINHO FELIZ.
005764	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	31/08/2004	609,50	EMP.P/AQUIS.DE 23 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
005918	ECO-COM.E REPR.DE PROD.HOSP.LTDA ME	01/09/2004	967,50	EMP.P/AQUIS.DE 750 PRATOS PLASTICOS AZUIS, P/REPOSICAO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
006507	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	01/10/2004	371,00	EMP.P/AQUIS.DE 14 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PEQUENO PRINCIPE, PAUL HARRIS, BOM JARDIM, MONTEIRO LOBATO, PEQUENO TRABALHADOR, JOAO CRUZ E SOUZA, SAO JORGE, CIRILO DAL OGLIO, CANTINHO FELIZ E CAIC.
007593	GASXAN COM.E TRANSPORTES LTDA	28/12/2004	291,50	EMPENHO P/AQUISICAO DE 11 CARGAS DE GAS P-13, P/USO NA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

---

<b>Quantidade total de empenhos:</b>	<b>12</b>	<b>Valor total dos empenhos:</b>	<b>10.537,00</b>
--------------------------------------	-----------	----------------------------------	------------------

---

### **A.8.1.5 - Despesas destinadas aos programas de Educação Infantil classificados no Ensino Fundamental**

<b>EMPENHO</b>	<b>CREDOR</b>	<b>EMPENHO</b>	<b>DATA</b>
	<i>HISTÓRICO</i>		
001394	AUTO CAR XANXERE LTDA - ME	02/03/2004	1.393,08
	EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIRROS TACCA, PINHEIRO, VILA CEZAMO, JARDIM TARUMA, MATINHO, VENEZA, NOVO HORIZONTE A CRECHE FAVO DE MEL E VICE-VERSA.		
001524	B.V. TRANSPORTES LTDA	05/03/2004	1.304,16
	EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIRROS BORTOLON, VILA UNIAO, TONIAL, COLATTO, CASTELO BRANCO, SAO JORGE A CRECHE NOVO HORIZONTE E VICE-VERSA.		
001553	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTOCICLETAS	05/03/2004	912,60
	EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIRROS		

BAGATINI,N.S.LOURDES, LEANDRO ATE A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.

- 002252 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA02/04/2004 1.401,40  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS SANTA CRUZ,  
SANTOS DIAS, MONTE CASTELO,SUFIATI,TONIAL,LEANDRO,N.S. LOURDES A CRECHE NO  
CAIC.
- 002266 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 02/04/2004 2.357,52  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO,VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA,NOVO  
HORIZONTE,SEDE CAMPESTRE A CRECHE FAVO DE MEL E VICE-VERSA.
- 002267 B.V. TRANSPORTES LTDA 02/04/2004 2.207,04  
EMP.REF.FRETE NO TRANSPDE CRIANCAS PASSANDO PELOS BAIROS BORTOLON,VILA  
UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE NOVO HORIZONTE E  
VICE-VERSA.
- 002465 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTOCICLETAS 13/04/2004 1.544,40  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BAGATINI,N.S.LOURDES, LEANDRO, COLATO A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 003068 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTOCICLETAS 03/05/2004 1.404,00  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BAGATINI,LEANDRO,N. S. LOURDES,COLATTO ATE A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 003069 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 03/05/2004 2.143,20  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO,VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA,NOVO HORIZONTE  
A CRECHE FAVO DE MEL E VICE-VERSA.
- 003071 B.V. TRANSPORTES LTDA 03/05/2004 2.006,40  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BORTOLON,VILA UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE  
NOVO HORIZONTE E VICE-VERSA.
- 003073 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA03/05/2004 1.274,00  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS PASSANDO PELOS BAIROS SANTA CRUZ,  
SANTOS DIAS, MONTE CASTELO, SUFIATTI,TONIAL,LEANDRO E N.S.LOURDES A CRECHE  
NO CAIC E VICE-VERSA.
- 003678 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA01/06/2004 1.337,70  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS SANTA  
CRUZ,SANTOS DIAS, MONTE CASTELO,SUFIATTI,TONIAL,LEANDRO,N.S.LOURDES A  
CRECHE NO CAIC.
- 003776 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOTOCICLETAS 04/06/2004 1.474,20  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BAGATINI,N.S.LOURDES, LENADRO,COLATTO A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 003777 B.V. TRANSPORTES LTDA 04/06/2004 2.106,72  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS PASSANDO PELOS BAIROS BORTOLON,VILA  
UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE NOVO HORIZONTE E  
VICE-VERSA.
- 003779 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 04/06/2004 2.250,36  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO, VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA,NOVO HORIZONTE  
A CRECHE FAVO DE MEL E VICE-VERSA.
- 004467 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA05/07/2004 1.337,70  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS SANTA  
CRUZ,SANTOS DIAS, SUFIATI,TONIAL,LEANDRO,N.S.LOURDES ATE A CRECHE NO CAIC E  
VICE-VERSA.
- 004561 ANTONIO CARLOS D. SANTOS MOTOCICLETAS ME 07/07/2004 1.474,20  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS BAGATINI,

LEANDRO, COLATTO A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.

- 004600 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 09/07/2004 2.250,36  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO, VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA,NOVO HORIZONTE  
A CRECHE FAVO DE MEL E VICE-VERSA.
- 004601 B V TRANSPORTES LTDA 09/07/2004 2.106,72  
EMP.RE.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS BORTOLON,VILA  
UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE NOVO HORIZONTE E  
VICE-VERSA.
- 005073 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA02/08/2004 1.401,40  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS SANTA CRUZ,  
SANTOS DIAS, SUFIATI,TONIAL,LEANDRO, N.S. LOURDES A CRECHE NO CAIC E  
VICE-VERSA.
- 005356 B V TRANSPORTES LTDA 17/08/2004 2.106,72  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BORTOLON,VILA UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE  
NOVO HORIZONTE E VICE-VERSA.
- 005357 ANTONIO CARLOS D. SANTOS MOTOCICLETAS ME 17/08/2004 1.474,20  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BAGATINI,N.S.LOURDES, LEANDRO,COLATO A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 005361 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 17/08/2004 2.250,36  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO,VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA,NOVO HORIZONTE  
A CRECHE MUNICIPAL E VICE-VERSA.
- 005882 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA01/09/2004 1.501,50  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELO BAIROS SANTA CRUZ,  
SANTOS DIAS, SUFIATI, TONIAL,LENADRO, N.S.LOURDES A CRECHE NO CAIC E  
VICE-VERSA.
- 006016 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 06/09/2004 2.408,28  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS,PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO,VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA A CRECHE  
MUNICIPAL E VICE-VERSA.
- 006018 ANTONIO CARLOS D. SANTOS MOTOCICLETAS ME 06/09/2004 1.575,00  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP. DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS BAGATINI,  
LEANDRO, COLATTO,ESPORTE A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 006019 B V TRANSPORTES LTDA 06/09/2004 2.254,56  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BORTOLON,VILA UNIAO, TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A CRECHE  
NOVO HORIZONTE E VICE-VERSA.
- 006427 BASEGGIO & BASEGGIO LTDA01/10/2004 1.501,50  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS SANTA  
CRUZ,SANTOS DIAS, SUFIATTI,TONIAL,LEANDRO,N.S.LOURDES A CRECHE NO CAIC E  
VICE-VERSA.
- 006513 B V TRANSPORTES LTDA 01/10/2004 2.361,92  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
BORTOLON,ESPORTES, VILA UNIAO,TONIAL,COLATTO,CASTELO BRANCO,SAO JORGE A  
CRECHE NOVO HORIZONTE E VICE-VERSA.
- 006514 ANTONIO CARLOS D. SANTOS MOTOCICLETAS ME 01/10/2004 1.650,00  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP. DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS BAGATINI.N.S.  
LOURDES, LEANDRO,COLATTO,ESPORTES ATE A CRECHE NO CAIC E VICE-VERSA.
- 006520 AUTO CAR XANXERE LTDA - ME 01/10/2004 2.522,96  
EMP.REF.FRETE NO TRANSP.DE CRIANCAS, PASSANDO PELOS BAIROS  
TACCA,PINHEIRO, VILA CEZAMO,JARDIM TARUMA,MATINHO,VENEZA A CRECHE

MUNICIPAL E VICE-VERSA.

---

<b>Quantidade total de empenhos:</b>	31	<b>Valor total dos empenhos:</b>	55.294,16
--------------------------------------	----	----------------------------------	-----------

---

## A.8.2 - Despesas classificadas em Programas de Saúde,

### A.8.2.1 - Despesas classificadas em Programas de Saúde, expurgadas para efeitos de verificação do limite mínimo dos Gastos em Ações e Serviços na Saúde

EMPENHO	CREDOR EMPENHO		DATA
	HISTÓRICO		
000300	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	05/03/2004 780,00	
	EMP.P/AQUIS.DE 36 LENTES DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE.		
000378	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	16/03/2004 768,60	
	EMP.P/AQUIS.DE 32 LENTES E 01 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTR.GRATUITA A PESSOAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
000561	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	22/04/2004 749,90	
	EMP.P/AQUIS.DE 30 LENTES E 02 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
000671	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	14/05/2004 777,70	
	EMP.P/AQUIS.DE 22 LENTES E 01 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE.		
000819	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	16/06/2004 778,20	
	EMP.P/AQUIS.DE 33 LENTES E 02 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO A CARENTES ENFERMAS EM TRATAMENTO DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001033	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	29/07/2004 760,30	
	EMP.P/AQUIS.DE 38 LENTES E 03 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO GRATUITA E PESSOAS ENFERMAS EM TRATAMENTO DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001144	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	16/08/2004 779,10	
	EMP.P/AQUIS.DE 34 LENTES E 01 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001259	CLAUDIA R.CARBONAR LOVATEL	01/09/2004 954,24	
	EMPENHO REFERENTE AUXILIO FUNERAL, CFE CERTIDAO DE OBITO N. 7.292 E LEI MUNICIPAL N. HW. 1.775/91, ARTIGO 220.		
001282	SALETE MARIA DAIPRAI FRANZ ME	01/09/2004 644,85	
	EMP.P/AQUIS.DE 15 OCULOS DE ARMAÇAO DE METAL FECHADO, P/DISTRIBUICAO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE.		
001302	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	06/09/2004 769,50	
	EMP.P/AQUIS.DE 36 LENTES E 01 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTR.GRATUITA, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001478	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	18/10/2004 780,00	
	EMP.P/AQUIS.DE 32 LENTES DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE, CFE ESTUDO SOCIO ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001650	JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA	22/11/2004 761,40	
	EMP.P/AQUIS.DE 30 LENTES E 01 ARMAÇAO DE OCULOS, P/DISTRIBUICAO A PESSOAS NECESSITADAS ATRAVES DA SECRETARIA DE SAUDE,CFE EST.SOC.ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.		
001667	SALETE MARIA DAIPRAI FRANZ ME	29/11/2004 988,77	

EMP.P/AQUIS.DE 23 OCULOS COMPLETOS, P/DISTR.A PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAUDE NA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EST.SOC.ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.

001773 JOALHERIA E OTICA CONFIANCA XANXERE LTDA 16/12/2004 768,50  
EMP.P/AQUIS.DE 42 LENTES DE OCULOS, P/DISTR.GRATUITA E PESSOAS ENFERMAS EM TRATAMENTO DE SAUDE, CFE EST.SOC.ECONOMICO, LEI MUNICIPAL N. 2.314/97 E DECRETO N. 118/99.

---

Quantidade total de empenhos: 14  
11.061,06

Valor total dos empenhos:

---

### A.8.3 - Referente ao item A.5.3, Quadro I (Despesas com Pessoal)

**A.8.3.1 - Outras despesas de Pessoal e/ou Despesas com terceirização para substituição de servidores, no montante de R\$ 429.786,88, classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Pessoal e Encargos (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34, visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000 - LRF, em desacordo à Discriminação das Naturezas da Despesa - Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001**

---

EMPENHO	CREDOR EMPENHO	DATA
<i>HISTÓRICO</i>		

---

#### FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

013 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 03/06/2004 750,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO PROFESSORA ATRAVES DO FIA PARA AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

017 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 02/07/2004 750,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO PROFESSORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES ATRAVES DO FIA.

022 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 02/08/2004 850,00  
EMPENHO REF. ATENDIMENTO COMO PROFESSORA ATRAVES DO FIA PARA AS CRIANCAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

028 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 01/09/2004 850,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTO COMO PROFESSORA ATRAVES DO FIA A CRIANCAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

032 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 05/10/2004 850,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTO COMO PROFESSORA ATRAVES DO FIA A CRIANCAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

034 ROSMARI DE AGUIAR FIGUEIRO 03/11/2004 850,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO PROFESSORA ATRAVES DO FIA A CRIANCAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

---

Quantidade de empenhos do FIA:  
empenhos: 4.900,00

6

Valor total dos

---



## **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 000001 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 02/02/2004 399,00  
EMPENHO REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO EDUCADORA NO CENTRO DE  
INTERNAMENTO PROVISORIO - CIP, CFE CONTRATO No 0024/2004
- 000016 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 27/02/2004 399,00  
EMPENHO REFERENTE A SERVICOS PRESTADOS COMO EDUCADORA NO CENTRO DE  
INTERNAMENTO PROVISORIO - CIP, CFE CONTRATO N. 024/2004.
- 000019 MARCIA REGINA PINARELLO 15/03/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLA E ALIMENTAR,  
CFE. CONV. PETI, CONTRATO N. 028/20
- 000020 LUIZ GUSTAVO PACHECO 15/03/2004 450,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 029
- 000021 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 15/03/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 030
- 000022 ONIANGO PASINATTO 15/03/2004 350,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 027
- 000023 CHEILA TAVARES MICHELIN 15/03/2004 94,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E  
ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO . 060
- 000028 ONIANGO PASINATTO 12/04/2004 350,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 027
- 000029 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 12/04/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 030
- 000030 LUIZ GUSTAVO PACHECO 12/04/2004 660,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO  
PETI E CONTRATO N. 029/2004.
- 000031 MARCIA REGINA PINARELLO 12/04/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE  
07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS  
ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR,  
CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 02

- 000041 ONIANGO PASINATTO 16/04/2004 116,70  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 02
- 000042 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 16/04/2004 585,00  
EMP.P/ATENDER COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 063/2004.
- 000052 LUIZ GUSTAVO PACHECO 03/05/2004 660,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 029/2004.
- 000058 PRISCILA DEISE CORREA 17/05/2004 4.200,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO PSICOLOGA N ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000059 JURACI LOPES ALVES 17/05/2004 4.200,00  
EMP.REF.PRESTACODE SERVICOS COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRA,A SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000060 LAURECY M.P. ZWICKER 17/05/2004 4.200,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA E COORDENADORA NO PROCESSO N. 71000.000279/2004-10. ATENDIME
- 000061 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 17/05/2004 1.500,00  
EMP.REF.PREST.DE SERVICOS COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000062 KATHIA PEROZA 17/05/2004 2.070,00  
EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000063 FABIOLA ZWICKER 17/05/2004 1.500,00  
EMP.REF.PREST.DE SERV. COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000065 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI 21/05/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 08
- 000066 GISELE CZAMANSKI 21/05/2004 360,00  
EMP.P/ATENDER COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 084/2004.
- 000067 LUIZ GUSTAVO PACHECO 21/05/2004 660,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 029
- 000068 DAIANA RISSI 21/05/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 00
- 000069 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 21/05/2004 585,00

EMP.P/ATENDER COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 063/2004.

- 000070 SANDRA FERREIRA 21/05/2004 1.360,00  
EMP.P/ATENDER COMO SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000072 ROSELY SONAGLIO 21/05/2004 690,00  
EMP.P/ATENDER COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000074 KARLA SCARATI 21/05/2004 2.640,00  
EMP.P/ATENDER COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000075 MERCEDES MARCON 21/05/2004 1.500,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000085 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 24/06/2004 585,00  
EMP.P/ATENDER COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 063/2004.
- 000086 DAIANA RISSI 24/06/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 09
- 000087 LUIZ GUSTAVO PACHECO 24/06/2004 660,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 029
- 000088 GISELE CZAMANSKI 24/06/2004 360,00  
EMP.P/ATENDER COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 084/2004.
- 000089 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI 24/06/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 083
- 000099 PRISCILA DEISE CORREA 02/07/2004 2.100,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10..
- 000100 JURACI LOPES ALVES 02/07/2004 2.100,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000101 LAURECY M.P. ZWICKER 02/07/2004 2.100,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA E COORDENADORA NO PROCESSO N. 71000.000279/2004-10. ATENDIME
- 000102 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 02/07/2004 1.500,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000103 KATHIA PEROZA 02/07/2004 1.380,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E

ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.

- 000104 FABIOLA ZWICKER 02/07/2004 1.500,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000106 SANDRA FERREIRA 02/07/2004 680,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000107 KARLA SCARATI 02/07/2004 1.320,00  
EMP.REF.COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000117 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 26/07/2004 585,00  
EMP.P/ATENDER COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 063/2004.
- 000118 LUIZ GUSTAVO PACHECO 26/07/2004 660,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI.
- 000119 GISELE CZAMANSKI 26/07/2004 360,00  
EMP.P/ATENDER COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS EA DOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI.
- 000120 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI 26/07/2004 400,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS EA DOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, UNCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI.
- 000121 ILUCI TEREZINHA BENVENUTTI ZIBETTI 26/07/2004 345,00  
EMP.P/ATENDER COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA INDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI.
- 000122 PRISCILA DEISE CORREA 30/07/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000123 JURACI LOPES ALVES 30/07/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000124 LAURECY M.P. ZWICKER 30/07/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA E COORDENADORA NO PROCESSO N. 71000.000279/2004-10. ATENDIME
- 000125 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 30/07/2004 750,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000126 KATHIA PEROZA 30/07/2004 690,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000127 FABIOLA ZWICKER 30/07/2004 750,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.

- 000129 SANDRA FERREIRA 30/07/2004 340,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRINACAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000130 KARLA SCARATI 30/07/2004 660,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS  
E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000154 KATHIA PEROZA 15/09/2004 690,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000155 KARLA SCARATI 20/09/2004 660,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS  
E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000156 SANDRA FERREIRA 20/09/2004 340,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000158 FABIOLA ZWICKER 20/09/2004 750,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000159 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 20/09/2004 750,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000160 LAURECY M.P. ZWICKER 20/09/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITOA E COORDENADORA NO ATENDIMENTO  
A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N.  
71000.000279/2004-10.
- 000161 JURACI LOPES ALVES 20/09/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A  
CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N.  
71000.000279/2004-10.
- 000162 PRISCILA DEISE CORREA 20/09/2004 1.050,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000164 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 06/10/2004 1.170,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA  
FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS.
- 000167 JURACI LOPES ALVES 29/10/2004 2.100,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A  
CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N.  
71000.000279/2004-10.
- 000168 LAURECY M.P. ZWICKER 29/10/2004 2.100,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO MONITORA E COORDENADORA NO  
PROCESSO N. 71000.000279/2004-10. ATENDIME
- 000169 RICARDO SCARATTI FANTINELLI 29/10/2004 1.500,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000170 FABIOLA ZWICKER 29/10/2004 1.500,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000172 SANDRA FERREIRA 29/10/2004 680,00  
EMP.REF.PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E  
ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.

- 000173 KATHIA PEROZA 01/11/2004 2.100,00  
EMPENHO REF. PRESTACAO DE SERVICOS COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO No 71000000279/2004-10.
- 000175 CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO 01/11/2004 585,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 063/2004.
- 000176 GISELE CZAMANSKI 01/11/2004 720,00  
EMP.P/ATENDER COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 084/2004.
- 000177 KARLA SCARATI 03/11/2004 1.320,00  
EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71.000.000270/2004-10.
- 000178 GISELE CZAMANSKI 03/11/2004 360,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CONVENIO PETI.
- 000179 ILUCI TEREZINHA BENVENUTTI ZIBETTI 03/11/2004 2.070,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CONVENIO PETI.
- 000180 LUIZ GUSTAVO PACHECO 03/11/2004 1.980,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERA DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CONVENIO PETI.
- 000181 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI 03/11/2004 1.200,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CONVENIO PETI.
- 000200 DIORDNE LUIZ GIROLETTA 30/11/2004 1.380,00  
EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
- 000201 LUIZ GUSTAVO PACHECO 01/12/2004 660,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADOR A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE DEVERAO SER DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI.
- 000202 ZILDA APARECIDA SILVA DEBASTIANI 01/12/2004 400,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE SERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES CULTURAIS E DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE CONVENIO PETI.
- 000203 GISELE CZAMANSKI 01/12/2004 360,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO PROFESSORA DE EDUCACAO FISICA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI E CONTRATO N. 084/2004.
- 000204 ILUCI TEREZINHA BENVENUTTI ZIBETTI 01/12/2004 690,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO COMO EDUCADORA A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA ONDE ESERAO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE LAZER, REFORCO ESCOLAR E ALIMENTAR, CFE

CONVENIO PETI.

000205	CLAUDETE DOS SANTOS TESSARO	01/12/2004	1.170,00	EMP.REF.ATENDIMENTO COMO MONITORA DE ARTES A CRIANCAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETARIA DE 07 A 14 ANOS, INCLUINDO-OS NA JORNADA AMPLIADA, CFE CONVENIO PETI.
000206	JURACI LOPES DA SILVA	01/12/2004	2.100,00	EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO ASSISTENTE SOCIAL NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2001-10.
000207	LAURECY M.P. ZWICKER	01/12/2004	2.100,00	EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO MONITORA E COORDENADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000208	RICARDO SCARATTI FANTINELLI	01/12/2004	1.500,00	EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO EDUCADOR NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000209	FABIOLA ZWICKER	01/12/2004	1.500,00	EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO EDUCADORA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000210	KATHIA PEROZA	01/12/2004	2.100,00	EMP.REF.PREST.DE SERV. COMO PSICOLOGA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000211	KARLA SCARATI	01/12/2004	1.320,00	EMP.REF.PREST.DE SERV. COMO RECEPCIONISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000213	SANDRA FERREIRA	01/12/2004	680,00	EMP.REF.PREST.DE SERVICOS GERAIS NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.
000214	DIORDNE LUIZ GIROLETTA	01/12/2004	1.380,00	EMP.REF.PREST.DE SERV.COMO MOTORISTA NO ATENDIMENTO A CRIANCAS E ADOLESCENTES NO PROGRAMA SENTINELA, CFE PROCESSO N. 71000.000279/2004-10.

---

**Qtidade empenhos do F.M.Assist.Social: 91**  
**98.768,70**

**Valor total dos empenhos:**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000004	DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA	02/01/2004	395,00	EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
000227	DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA	01/03/2004	285,00	EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
000439	DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA	01/04/2004	190,00	EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
000586	DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA	03/05/2004	225,00	EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
000721	DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA	01/06/2004	295,00	EMP.REF.ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000888 DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA 01/07/2004 385,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001074 DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA 02/08/2004 400,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001235 DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA 01/09/2004 345,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS OSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001541 DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA 03/11/2004 365,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS PSICOTERAPICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001691 DRA. SANDRA BAUERMANN BARCELLA 01/12/2004 400,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000005 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 02/01/2004 735,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000125 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 02/02/2004 505,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000436 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/04/2004 825,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000584 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 03/05/2004 835,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000720 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/06/2004 720,00  
EMP.REF.ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000890 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/07/2004 865,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001060 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 02/08/2004 600,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001236 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/09/2004 990,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001415 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/10/2004 1.080,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001545 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 03/11/2004 970,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001703 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 01/12/2004 785,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001791 DRA. MARCIA REGINA TOSATTI 20/12/2004 1.150,00



EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

- 000006 DRA. ELISANDRA FOPPA 02/01/2004 465,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000226 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/03/2004 425,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000430 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/04/2004 980,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000585 DRA. ELISANDRA FOPPA 03/05/2004 885,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 000723 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/06/2004 905,00  
EMP.REF.ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000892 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/07/2004 965,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001058 DRA. ELISANDRA FOPPA 02/08/2004 975,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001229 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/09/2004 805,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001416 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/10/2004 915,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001542 DRA. ELISANDRA FOPPA 03/11/2004 1.000,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS PSICOTERAPICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001705 DRA. ELISANDRA FOPPA 01/12/2004 845,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001813 DRA. ELISANDRA FOPPA 21/12/2004 1.320,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS PSICOTERAPICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 000007 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 02/01/2004 885,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS, CFE EDITAL DE  
CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000225 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/03/2004 570,00  
EMPENHO REFERENTE A ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS, CFE EDITAL DE  
CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000431 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/04/2004 690,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000582 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 03/05/2004 830,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000722 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/06/2004 830,00  
EMP.REF.ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000891 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/07/2004 950,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001061 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 02/08/2004 970,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001237 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/09/2004 860,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001414 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/10/2004 985,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001543 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 03/11/2004 1.010,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS FONOAUDIOLOGOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE ESDITAL DE CHAMAMENTO.

001704 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 01/12/2004 855,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001749 DRA. KARINE CASANOVA PICCINI 08/12/2004 975,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000021 DR. ANTONIO W. BARBOSA 02/01/2004 203,85  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM CLINICA MEDICA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000117 DR. ANTONIO W. BARBOSA 02/02/2004 218,95  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM CLINICA MEDICA, CFE EDITAL DE  
CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000246 DR. W. BARBOSA 01/03/2004 377,50  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM CLINICA MEDICA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO  
No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000437 DR. ANTONIO W. BARBOSA 01/04/2004 482,60  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000626 DR. ANTONIO W. BARBOSA 03/05/2004 354,85  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000765 DR. ANTONIO W. BARBOSA 01/06/2004 588,90  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001042 DR. ANTONIO W. BARBOSA 02/08/2004 566,25  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001230 DR. ANTONIO W. BARBOSA 01/09/2004 694,60  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001413 DR. ANTONIO W. BARBOSA 01/10/2004 369,95  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001538 DR. ANTONIO W. BARBOSA 03/11/2004 332,20  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001687 DR. ANTONIO W. BARBOSA 01/12/2004 249,15  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001821 DR. ANTONIO W. BARBOSA 21/12/2004 256,70  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000025 CLINICA FEMINA LTDA 05/01/2004 2.755,55  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM GINECOLOGICA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000082 CLINICA FEMINA LTDA 19/01/2004 780,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS EM NEUROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000234 CLINICA FEMINA LTDA 01/03/2004 1.599,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM NEUROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000421 CLINICA FEMINA LTDA 01/04/2004 1.482,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM NEUROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003

000612 CLINICA FEMINA LTDA 03/05/2004 1.482,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000746 CLINICA FEMINA LTDA 01/06/2004 1.131,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL CREDENCIAMENTO.

000864 CLINICA FEMINA LTDA 28/06/2004 1.443,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001037 CLINICA FEMINA LTDA 29/07/2004 1.638,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001210 CLINICA FEMINA LTDA 30/08/2004 1.599,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001363 CLINICA FEMINA LTDA 24/09/2004 936,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001517 CLINICA FEMINA LTDA 29/10/2004 1.950,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001699 CLINICA FEMINA LTDA 01/12/2004 1.560,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001815 CLINICA FEMINA LTDA 21/12/2004 663,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000010 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 02/01/2004 11.249,70  
EMP. REF. ATENDIMENTO DE PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO:

- CONSULTAS AMBULATORIAIS E OS CONSIDERADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO No 038/2002.
- 000144 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 03/02/2004 11.249,70
- EMP. REF. ATENDIMENTO DE PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAIS E OS CONSIDERADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO No 038/2002.
- 000174 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 06/02/2004 2.999,92  
EMPENHO REFERENTE A COMPLEMENTO DE NF REF. PERIODO DE 01/02 A 08/02/04, REF. ATENDIMENTO DE PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAIS E OS CONSIDERADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE AD
- 000273 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 02/03/2004 10.559,56  
EMPENHO REF. ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO. COMPREENDENDO CONSULTAS AMBULATORIAIS E OS CONSIDERADOS DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO No 038/2002.
- 000448 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 05/04/2004 14.399,28  
EMPENHO REF. ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO. COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAIS E AS CONSIDERADAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE. CONTRATO No 038/2002.
- 000616 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 03/05/2004 14.399,28  
EMP.REF.ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAL E AS CONSIDERADAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO N. 055/2004.
- 000756 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 01/06/2004 14.399,28  
EMP.REF.ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAL E AS CONSIDERADAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO N. 055/2004.
- 000915 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 05/07/2004 14.399,28  
EMP.REF.ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAIS E AS CONSIDERADAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, A SEREM PRESTADAS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO N. 0055/2004.
- 001121 SOC.BENEF. OBREIROS DE HIRAM 10/08/2004 14.399,28  
EMP.REF.ATENDIMENTO PLANTAO MEDICO E PRONTO SOCORRO, COMPREENDENDO: CONSULTAS AMBULATORIAIS E AS CONSIDERADAS DE URGENCIA E EMERGENCIA, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL SAO PAULO, CFE CONTRATO N. 055/2004.
- 000014 CENTRO MEDICO LTDA 02/01/2004 420,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM CLINICA GERAL, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000019 CENTRO MEDICO LTDA 02/01/2004 2.346,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS OFTALMOLOGICAS E EXAMES MEDICOS OFTALMOLOGICOS, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000121 CENTRO MEDICO LTDA 02/02/2004 472,50  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM CLINICA MEDICA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000122 CENTRO MEDICO LTDA 02/02/2004 2.176,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM OFTALMOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000222 CENTRO MEDICO LTDA 01/03/2004 487,50  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM GINECOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000236 CENTRO MEDICO LTDA 01/03/2004 2.297,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO

No

003/2003, PROCESSO No 011/2003.

- 000433 CENTRO MEDICO LTDA 01/04/2004 862,50  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000435 CENTRO MEDICO LTDA 01/04/2004 2.497,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000580 CENTRO MEDICO LTDA 03/05/2004 2.680,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000724 CENTRO MEDICO LTDA 01/06/2004 2.716,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA  
DE  
SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000725 CENTRO MEDICO LTDA 01/06/2004 339,75  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE  
SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000887 CENTRO MEDICO LTDA 01/07/2004 2.882,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001063 CENTRO MEDICO LTDA 02/08/2004 2.800,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS OFTALMOLOGICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001234 CENTRO MEDICO LTDA 01/09/2004 4.390,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLOGICOS EM PACIENTES  
ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE ,CREDENCIAMENTO.
- 001408 CENTRO MEDICO LTDA 01/10/2004 5.099,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001562 CENTRO MEDICO LTDA 03/11/2004 3.866,00  
EMPENHO REF. CONSULTAS, EXAMES EFETUADOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS POR  
ESTA SECRETARIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001739 CENTRO MEDICO LTDA 06/12/2004 2.763,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001818 CENTRO MEDICO LTDA 21/12/2004 2.777,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 000419 CENTRO MEDIDO GAZAL LTDA 01/04/2004 712,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA, CDE EDITAL DE  
CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000767 CENTRO MEDIDO GAZAL LTDA 01/06/2004 476,00  
EMP.REF.CONSULTAS E EXAMES EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE  
SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000768 CENTRO MEDIDO GAZAL LTDA 01/06/2004 188,75  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000893 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/07/2004 1.450,95  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001041 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 02/08/2004 634,20  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001044 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 02/08/2004 634,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
 PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001231 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/09/2004 943,75  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS E CIRURGICAS EM PACIENTES  
 ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001232 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/09/2004 595,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS PROCTO E RETOSSIGNOEDOSCOPIA EM PACIENTES  
 ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001406 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/10/2004 1.208,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001568 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 05/11/2004 1.069,00  
 EMPENHO REF. CONSULTAS E ROTOSSIGNOEDOSCOPIA EM PACIENTES ENCAMINHADOS  
 POR ESTA SECRETARIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001673 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/12/2004 734,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001692 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 01/12/2004 1.359,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001824 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 21/12/2004 834,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS DE PROCTO E EXAMES EM PACIENTES  
 ENCAMINHADOS PELA SERCRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001825 CENTRO MEDICO GAZAL LTDA 22/12/2004 1.479,80  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000028 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 05/01/2004 1.245,75  
 EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM GINECOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No  
 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000139 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 02/02/2004 1.389,20  
 EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM GINECOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No  
 003/2003, PROCESSO No 11/2003

000283 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 03/03/2004 2.015,85  
 EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE  
 SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO N. 003/2003 E PROCESSO N. 011/2003.

000438 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 01/04/2004 1.449,60  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000629 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 03/05/2004 1.683,65  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000769 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 01/06/2004 973,95  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001043 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 02/08/2004 898,45  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001233 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 01/09/2004 724,80  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001540 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 03/11/2004 1.577,95  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001672 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 01/12/2004 1.208,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001820 DRA. MARIA DE L.DA S. FONSECA 21/12/2004 1.562,85  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA  
 SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000094 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 23/01/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

000183 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 10/02/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

000309 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 05/03/2004 1.000,00  
 EMPENHO REF. MANUTENCAO DO PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL  
 SAO

000497 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 12/04/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

000657 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 10/05/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

001772 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 16/12/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE A PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO  
 PAULO

000809 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 11/06/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

000989 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 16/07/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

001129 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 12/08/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO

001321 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 15/09/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO

001455 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 08/10/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

001589 ASSOC.DOS MUNIC.DO ALTO IRANI 12/11/2004 1.000,00  
 EMPENHO REFERENTE PLANTAO DE SOBRE AVISO JUNTO AO HOSPITAL SAO PAULO.

000111 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 26/01/2004 390,00  
 EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, CFE EDITAL  
 DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000239 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/03/2004 360,00  
 EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, CFE EDITAL DE  
 CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000424 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/04/2004 620,00  
 EMPENHO REFERENTE CONSULTAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA, CFE EDITAL DE  
 CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

- 000579 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 03/05/2004 730,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000713 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/06/2004 770,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000897 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/07/2004 510,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001088 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 03/08/2004 720,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES EMCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001244 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/09/2004 1.137,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001393 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/10/2004 1.250,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001547 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 03/11/2004 1.213,00  
EMP.REF.CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRERTARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001697 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 01/12/2004 1.213,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS E EXAMES MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001811 DR. ALESSANDRO ZAFFARI 21/12/2004 1.174,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 000126 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 02/02/2004 1.833,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM PSIQUIATRIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000232 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/03/2004 1.677,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM PSIQUIATRIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000420 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/04/2004 1.209,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS EM PSIQUIATRIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000521 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 14/04/2004 1.404,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 000745 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/06/2004 1.872,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000889 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/07/2004 1.794,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001059 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 02/08/2004 1.443,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001239 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/09/2004 1.404,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



001394 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 01/10/2004 1.287,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001544 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 03/11/2004 936,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001792 DR. JULIO CESAR LOPES DA ROLD 20/12/2004 2.145,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000141 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 02/02/2004 312,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM NEFROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000262 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 02/03/2004 156,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS EM NEFROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.

000444 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 02/04/2004 312,00  
EMPENHO REF. CONSULTAS MEDICAS EM NEFROLOGISTA, P/PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000611 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 03/05/2004 234,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000748 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 01/06/2004 156,00  
EMP.REF.CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000922 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 07/07/2004 156,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001082 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 03/08/2004 117,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001250 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 01/09/2004 195,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001409 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 01/10/2004 195,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS DE NEFROLOGIA EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001410 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 01/10/2004 241,60  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

001539 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 03/11/2004 351,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001551 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 03/11/2004 453,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001728 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 03/12/2004 234,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

001819 DR. MAURICIO REZENDE GOMES 21/12/2004 474,30  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA

SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

- 000164 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 06/02/2004 944,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM UROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000233 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 01/03/2004 711,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM UROLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000416 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 01/04/2004 585,00  
EMPENHO REF. ATENDIMENTO MEDICO DE UROLOGIA EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000610 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 03/05/2004 708,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000727 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 01/06/2004 552,00  
EMP.REF.ATENDIMENTO MEDICO EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000863 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 28/06/2004 588,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001067 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 02/08/2004 471,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001246 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 01/09/2004 710,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 001436 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 07/10/2004 529,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001548 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 03/11/2004 629,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001695 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 01/12/2004 451,00  
EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
- 001777 DR. VALDEMAR BENIN JUNIOR 16/12/2004 646,00  
EMPENHO REFERENTE ATENDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE.
- 000165 DRA. PAULA HUND 06/02/2004 240,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM DERMATOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000289 DRA. PAULA HUND 04/03/2004 300,00  
EMP.REF.10 CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000458 DRA. PAULA HUND 05/04/2004 330,00  
EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS EM DERMATOLOGIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.
- 000615 DRA. PAULA HUND 03/05/2004 540,00  
EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 000747 DRA. PAULA HUND 01/06/2004 540,00

EMP.REF.HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

000924	DRA. PAULA HUND	08/07/2004	330,00	EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001115	DRA. PAULA HUND	10/08/2004	360,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
001288	DRA. PAULA HUND	03/09/2004	360,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
001435	DRA. PAULA HUND	07/10/2004	540,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001437	DRA. PAULA HUND	07/10/2004	150,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001591	DRA. PAULA HUND	12/11/2004	480,00	EMPENHO REF.CONSULTAS MEDICAS EM DERMATOLOGIA EM PACIENTES ENCAMINHADOS POR ESTA SECRETARIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001675	DRA. PAULA HUND	01/12/2004	999,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001817	DRA. PAULA HUND	21/12/2004	1.443,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
000434	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/04/2004	2.315,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
000587	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	03/05/2004	3.665,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACINETES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMENTO.
000719	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/06/2004	2.470,00	EMP.REF.HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
000886	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/07/2004	2.160,00	EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
001064	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	02/08/2004	2.480,00	EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
001238	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/09/2004	3.240,00	EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
001396	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/10/2004	2.610,00	EMPENHO REFERENTE HONORARIOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.
001702	CLINICA DE DIAGNOSTICOS SILVANA S/C LTDA	01/12/2004	2.570,00	EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.

000881	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/07/2004	1.215,55
000885	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/07/2004	309,55
001055	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	02/08/2004	1.540,20
001057	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	02/08/2004	196,30
001242	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/09/2004	1.698,75
001243	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/09/2004	218,95
001392	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/10/2004	1.585,50
001402	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.	01/10/2004	196,30
001565	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REF. CONSULTAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS POR ESTA SECRETARIA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.	03/11/2004	1.661,00
001688	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.	01/12/2004	1.540,20
001706	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.	01/12/2004	105,70
001788	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.	20/12/2004	2.363,15
001789	MEDCLIN CLINICA DE VID. ENDOC. E ULTRA. EMPENHO REFERENTE CONSULTAS MEDICAS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO.	20/12/2004	234,05
000117	DR. ANTONIO W. BARBOSA EMPENHO REFERENTE A CONSULTAS MEDICAS EM CLINICA MEDICA, CFE EDITAL DE CHAMAMENTO No 003/2003, PROCESSO No 011/2003.	02/02/2004	218,95

---

<b>Quantidade de empenhos do F.M.SAÚDE:</b>	<b>218</b>	<b>Valor total dos</b>
<b>empenhos:</b>	<b>326.118,18</b>	

---

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.8.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.8.1.1)

### **A.9 - DA INSPEÇÃO *IN LOCO***

Nos dias 13 a 14 de junho de 2005, a Diretoria de Controle de Municípios realizou inspeção *in loco* na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com abrangência às disponibilidades financeiras do Município em atendimento ao cumprimento dos ditames do art. 42 e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Os resultados da inspeção constituíram o Relatório n. 1.140/2005 (fls 961 dos Autos), com as seguintes restrições:

**A.9.1 – Despesas no valor de R\$ 21.797,38, estornadas em 2004 e liquidadas no mesmo exercício, em descumprimento aos artigos 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal 4320/64 e artigo 55, inciso III, "b", 1 da Lei Complementar 101/2000**

As despesas a seguir relacionadas foram empenhadas e liquidadas em 2004, e canceladas dentro do próprio exercício, conforme evidenciado no quadro abaixo, evidenciando descumprimento a Lei 4320/64, artigos 58, 60, 61, 63 e 83 e Lei Complementar 101/2000, artigo 55, inciso III, "b", 1.

NE	DATA	CREDOR	VALOR	DATA ESTORNO	ESPECIFICAÇÃO
28	02/01/2004	PASEP	21.677,38	30/12/2004	Estornado por ter sido parcelado, porém, somente em 2005 foi autorizado através da Lei n.º 2829, de 18/04/2005
5753	27/08/2004	Neide Searatti	120,00	30/12/2004	Adiantamento para Cirlei Menegalla em 21/09/2004 para participar de curso para Peti em Florianópolis, sendo que a viagem foi realizada e comprovantes trazidos no valor total de R\$ 160,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.797,38</b>		

Diante do apurado, a conta Restos a Pagar deverá ser acrescentada em **R\$ 21.797,38** (vinte um mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), sendo que este valor será considerado na apuração do cumprimento do artigo 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, bem como na apuração do resultado orçamentário e financeiro (Déficit/Superávit), em cumprimento ao disposto no artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000.

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item A.9.1)

**Manifestações remetidas:**

*"Quanto ao empenho n 28 de 02/01/2004 do PASEP, no valor de R\$ 21.677,38 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) (item A.9. 1) foi estornado por ter sido empenhado indevidamente, uma vez que ainda não tínhamos a Lei autorizativa para o parcelamento e nem sabíamos o valor exato da parcela a ser paga, pois a Lei nº 2.829 que autorizou o parcelamento, só foi aprovada em 18/04/2005, sendo, portanto um mero ato de regularização, pois, caso contrário se constituiria em irregularidade.*

*Em referência ao empenho nº 5.753, de 27/08/2004 no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), o estorno foi feito em virtude de não ter sido pago à funcionária, sendo que a mesma arcou com suas despesas referente à viagem pela mesma efetuada. Face ao exposto, solicitamos sejam desconsideradas as restrições elencadas nesse item."*

### **Da reinstrução:**

Tendo em vista que as dívidas apuradas pela Receita Federal referente ao PASEP até o encerramento do exercício de 2004 não poderiam ser assumidas pelo Poder Executivo, face a inexistência de autorização legislativa, o que veio a ocorrer somente em 2005, a nota de empenho emitida em 2004 certamente caracterizava um procedimento ilegal, o que foi posteriormente regularizado com o estorno dentro do próprio exercício. Quanto ao empenho n. 5.753, de 27/08/2004, no valor de R\$ 120,00, os argumentos apresentados justificam a necessidade do procedimento adotado, desta forma, desconsidera-se a presente restrição e conseqüentemente os valores excluídos dos cálculos de apuração para verificação do cumprimento do art. 42 da Lei n. 101/2000.

*(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.9.1)*

*(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.9.1)*

### **A.9.2 - Despesas liquidadas até 31/12/2004, no montante de R\$ 108.099,42, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em descumprimento aos artigos 58, 60, 61,63 e 83 da Lei Federal 4320/64 e artigo 55, inciso III,"b", 1 da Lei Complementar 101/2000**

As despesas relacionadas a seguir foram liquidadas em 2004, porém, o empenhamento, primeiro estágio da despesa pública, ocorreu somente em 2005. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, em detrimento a uma superavaliação do Ativo Financeiro, mas precisamente nas disponibilidades financeiras, evidenciando descumprimento a Lei 4320/64, artigos 58, 60, 61, 63 e 83 e Lei Complementar 101/2000, artigo 55, inciso III, "b", 1.

Com o exposto, entende a instrução que o valor de R\$ 108.099,42 (cento e oito mil, noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) - sendo R\$ 100.582,20 da Prefeitura e R\$ 7.517,22 do Fundo Municipal de Saúde - deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do parágrafo único do artigo 42 e, também seu caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (Déficit/Superávit), em cumprimento ao disposto no artigo 48, "b" da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

#### **Despesas da Prefeitura Municipal:**

NE	DATA	CREDOR	HISTÓRICO	VALOR	TIPODOC/ Nº DOC.	DATA DOC.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
758	07/02/05	Maria R. Scirea – Registro de Imóveis	Fornecimento de Certidões	1.115,50	Recibo nº 16001	17/05/05	Certidões fornecidas entre 04/02 e 14/12/2004, conforme controle anexo ao empenho.
773	07/02/05	Upemaq Comer. Peças e Serviços Ltda	Ref. Aquisição de molas, parafusos e porcas	*333,80	NF n.º 2901	17/02/05	Requisição anexa aos documentos de 22/11/2004, no valor de R\$ 170,00*

774	07/02/05	Upemaq Comer. Peças e Serviços Ltda	Ref. Aquisição de parafusos, porcas, dente, rolamentos, coxim, coletor e disco.	1.317,20	NF n.º 2900	17/02/05	Requisições datadas de 27/12 e 29/11/2004.
776	07/02/05	Upemaq Comer. Peças e Serviços Ltda	Ref. Aquisições de anel, vedados, filtro, rolamento, mola, placa e disco	2.633,40	NF n.ºs 2904, 2903 e 2902	17/02/05	Orçamentos datados de 26/11/2004
621	03/02/05	Brasil Telecom	Ref. Despesas telefônicas	260,48	NF n.º 001398737	26/12/04	Ligações do telefone n.º (049) 433-6152 realizadas em 2004
627	03/02/05	Agência Publicidade Alto Irani	Ref. A filmagens de eventos no Município	8.856,00	NF n.º 518	15/02/04	Filmagens cuja nota fiscal foi emitida em 2004
658	03/02/05	Britaxan Britadeira Ltda	Ref. A 56 horas de escavadeira	7.560,00	NF. n.º 38	15/02/05	Ordem de serviço n.º 3720 de 27/10/2004 e pedidos datados de 20 e 22/10/2004
695	04/02/05	Valdecir Reinaldo Gatto	Ref. Conserto veículo MBL 6825 de propriedade de Lirio Altreider	3.974,00	NF.S n.ºs 083, 027 e 028	09/02/05	Portaria n.º AM 033/2004 de 08/11/2004 autorizando a despesa em razão de acidente.
454	25/01/05	Antonio Roque Lazarotto	Conserto de linha telefônica	65,00	NF. 1166	28/01/05	Ordens de serviço do credor emitidas em 01/12/2004 (n.º 986) e 19/11/2004 (n.º 741)
455	25/01/05	Antonio Roque Lazarotto	Conserto de aparelhos telefônicos	145,00	NF n.º 1167	28/01/05	Ordens de serviço n.ºs 1723, de 27/10/2004; 686, de 27/09/2004 e 1729, de 04/11/2004.
517	01/02/05	Agência Publicidade Alto Irani Ltda	Publicação de Editais da Secretária de Educação	*2.227,20	NF n.º 514	10/02/05	Autorização de veiculação n.ºs e datas: 445.890, 30/12/2004; 445.891, 30/12/2004; 445.892, 30/12/2004; 445.893, 30/12/2004, no total de R\$ 608,00*
525	01/02/05	Comercial Ramme Ltda	Transporte de documentos	*978,20	NF n.º 181	03/02/05	Serviço de transporte, cfe autorização n.º 478823, de 06/12/2004, no valor de R\$ 52,96*
556	01/02/05	Materiais de Construção Stela Ltda	Junta, engate, adesivos, luva, adaptador e magueira	191,95	NF n.º 781	25/10/04	Nota fiscal emitida em 2004
583	01/02/05	Assistência Técnica Vinagre	Fonte de cabo de força para impressora	60,00	NF n.º 122	Sem data	Controle de atendimento n.º 546, de 11/11/2004
586	01/02/05	Assistência Técnica Vinagre	Materiais para impressoras e micros	*210,00	NF n.º 120	01/02/05	Controle de atendimento n.º 627 de 10/12/2004, no valor de R\$ 95,00*
587	01/02/05	Assistência Técnica Vinagre	Materiais para manutenção das impressoras, máquinas de escrever e relógio ponto.	333,00	NF n.º 119	01/02/05	Controles de atendimento n.ºs e datas: 555, 16/11/2004; 592, 25/11/2004; 483, de 18/10/2004; 495, de 21/10/2004



588	01/02/05	Assistência Técnica Vinagre	Materiais para manutenção das impressoras, máquinas de escrever e relógio ponto	*1.075,00	NF n.º 118	01/02/05	Controles de Atendimentos n.ºs e datas: 581, 23/11/2004; 662, 28/12/2004; 499, 24/10/2004; 609, 02/12/2004; 616, 04/12/2004; 653, 21/12/2004; 651, 21/12/2004; 523, 05/11/2004; 432, 27/09/2004 e; 649, 20/12/2004, perfazendo um total de R\$ 730,00*
597	02/02/05	Aderico Kleinpaul	Peças para reparo veículos placas MCL 4461 e LZQ 0257	115,00	NF n.º 7965	02/02/05	Ordem de compra n.º 4153 de 30/12/2004
209	10/01/05	Livraria Cultural e Artística Ltda	Material de expediente para bombeiros	*255,70	NF.S 60069, 68 e 70	10/01/05	Enfeites de natal no valor de R\$ 30,25*
174	05/01/05	Matte & Matte Ltda	Conserto de roçadeiras e motoserras	1.367,00	NF n.º 463	06/01/05	Controles do credor registrados datas do exercício de 2003.
175	05/01/05	Auto Elétrica Xanxerê	Peças para manutenção dos veículos placas LZQ 0257, MAI 7545, LXU 9636, MBS 2765 e MAT 9356	324,00	NF n.º 11852	06/01/05	Ordens de compras n.ºs e datas: 3350, 18/09/2004; 3413, 22/09/2004; 3620, 14/10/2004
187	07/01/05	Comercial Triboeste	Flores e sementes para horta no Casex	38,00	NF n.º 1224	07/01/05	Ordem de compra n.º 3392, de 22/09/2004
188	07/01/05	Comercial Triboeste	Botas de borracha e luvas	*60,00	NF n.º 1225	07/01/05	Ordem de compra n.º 3214, de 08/09/2004, no valor de R\$ 45,00*
189	07/01/05	Comercial Triboeste	Pulverização com fábrica de tubos	137,00	NF n.º 1226	07/01/05	Ordens de compra n.ºs e datas: 3220, 08/09/2004; 3568, 07/10/2004.
243	14/01/05	Clovis Antonio Pegoraro	Lubrificação dos veículos de placas LZW 8631 e MDA 2671	147,00	NF n.º 4204	14/01/05	Ordem de abastecimento n.ºs e datas de: 7826, 14/12/2004; 7825, 14/12/2004.
250	14/01/05	Osmar Saccomari & Cia Ltda	Ataúdes a pessoas carentes	205,00	NF n.º 361	14/01/05	Requisições Internas n.ºs e datas de: 1365, 22/12/2004; 1362, 13/12/2004.
251	14/01/05	Unesul de Transportes	Passagens a pessoas carentes	69,88	Recibo n.º 25005	14/01/05	Requisições n.ºs e datas de: 9066, 21/12/2004; 9062, 10/12/2004.
40	03/01/05	José Aldo Picinin	Peças para veículos MBA 7317 e LZQ 0257	703,00	NF n.º 284	07/01/05	Ordem de compras n.ºs e datas de: 3901, 24/11/2004; 3900, 24/11/2004.
42	03/01/05	Roda diesel Xanxerê Ltda	Para aquisição de 01jg; junta caixa câmbio; 01 engrenagem e 02 retentores para reparos no veículo placa LZQ 0337	294,45	NF n.º 1494	07/01/05	Ref. Ordem de compras e/ou serviços n.º 4129/04, emitida em 27/12/04, autorizando o fornecimento dos materiais e/ou serviços, bem como controle interno n.º 0000168 da empresa datado de 21/12/04.

49	03/01/05	Zip Way Telecomunicações Ltda – ME	Ref. Manutenção do servidor de acesso a internet	100,00	NF n° 001136	13/01/05	Recibo do sacado(cobrança azul da CEF) data doc. De 28/12/04.
61	03/01/05	Central de Cópias Xanxerê Ltda	Ref. Impressão de 17,7 m de cópias de uso do setor de engenharia	*88,85	NF n° 007979	06/01/05	Ordens de compras e/ou serviços n.ºs, datas e valores: 4085/04, 21/12/04, R\$ 5,00; 4156/04, 30/12/04, R\$ 3,50; 3920/04, 26/11/04, R\$ 33,25; 3548/04, 27/09/04, R\$ 9,60, perfazendo um total de R\$ 51,35*
69	03/01/05	Brasil Telecom S.A	Para atender despesas telefônicas prefixo 49-433-66404, da Escola Municipal Aparecida	173,14	NF n° 001398736	Data da emissão de 26/12/04	Pagamento telefone cuja NF foi emitida em dezembro de 2004.
70	03/01/05	Supermercados Boas Compras Ltda	Para aquisição de 40 pct café e 19 pct açúcar para uso nas atividades da cozinha do centro administrativo municipal	290,02	NF n° 001921	14/01/05	Requisições de material de fornecedor externo n.ºs e datas de: 008865, 06/12/04; 008864, 24/11/04
71	03/01/05	Silvio A. Siveiro & Cia	Para aquisição de 117,24 litros de gasolina para abastecimento dos veículos desta secretaria	267,30	NF.S n.ºs 141675, 141700, 141877, 142033 e 142058	16/12/04 16/12/04 22/12/04 28/12/04 29/12/04	Ref. NF.S e ordens de compras e/ou serviços n.ºs 4053/04, 4062/04, 4098/04, 4133/04, 4141/04, datados de dezembro de 2004.
72	03/01/05	Silvio A. Silveiro & Cia	Para aquisição de 120,06 litros de gasolina, para abastecimento dos veículos, desta Secretaria		NF.S n.ºs 141720; 141873; 141833; 141875; 142079.	17/12/04 22/12/04 21/12/04 22/12/04 30/12/04	Ordens de compras: 4069/04, 17/12/04 4096/04, 22/12/04 4084/04, 21/12/04 4099/04, 22/12/04 4144/04, 30/12/04
73	03/01/05	Silvio A. Silveiro & Cia	Para aquisição de 125,04 litros de gasolina, para abastecimento dos veículos desta Secretaria	285,10	NF.S n.ºs 141713; 141845; 141874; 141991; 142052.	17/12/04 21/12/04 22/12/04 27/12/04 29/12/04	Ordens de compras: 4068/04, 17/12/04; 4086/04, 21/12/04; 4097/04, 22/12/04; 4116/04, 27/12/04; 4140/04, 29/12/04
74	03/01/05	Silvio A. Silveiro & Cia	Para aquisição de 156,46 litros de gasolina para abastecimento dos veículos desta Secretaria	356,73	NF.S n.ºs 141679; 142021; 141786; 141870; 142077.	16/12/04 28/12/04 20/12/04 22/12/04 30/12/04	Ordens de compras: 4058/04, 16/12/04; 4132/04, 27/12/04; 4079/04, 20/12/04; 4095/04, 22/12/04; 4142/04, 30/12/04
75	03/01/05	Silvio A. Silveiro & Cia	Para aquisição de 99,02 litros de gasolina para abastecimento dos veículos desta Secretaria	225,77	NF.S n.ºs 141774; 142022; 141787; 141995; 142098.	20/12/04 28/12/04 20/12/04 27/12/04 30/12/04	Ordens de abast.compras: 007827, 20/12/04; 4134/04, 28/12/04; 4080/04, 20/12/04; 4117/04, 27/12/04.

76	03/01/05	Silvio A. Silveiro & Cia	Para aquisição de 314,04 litros de gasolina, para abastecimento dos veículos desta Secretaria	718,05	NF.S n.ºs 141769; 141905; 141766; 142004; 141902; 141898; 141691; 141767; 141779; 141771; 141994; 141780; 142057; 142087; 141998	20/12/04 23/12/04 20/12/04 27/12/04 23/12/04 23/12/04 16/12/04 20/12/04 20/12/04 20/12/04 27/12/04 20/12/04 29/12/04 30/12/04 27/12/04	Ordens de compras: 4072/04, 20/12/04; 4112/04, 23/12/04; 007790, 20/12/04; 4127/04, 27/12/04; 4109/04, 23/12/04; 4103/04, 23/12/04; 4059/04, 16/12/04; 4073/04, 20/12/04; 007791, 20/12/04; 4074/04, 20/12/04; 4119/04, 27/12/04; 4078/04, 20/12/04; 0001/04, 29/12/04; 4145/04, 30/12/04; 4118/04, 27/12/04.
78	03/01/05	Brasil Telecom S.A.	Para atender despesas telefônicas prefixo 49-4337435- Escola Municipal Monterio Lobato	126,73	NF n.º 001184277	Data da emissão 22/12/04	Nota fiscal da conta de telefone emitida em 22/12/2004.
86	03/01/05	Academia Super Forma Ltda	Ref. Mensalidade de atividades físicas aos integrantes do pelotão de Bombeiros Militar de Xanxerê	144,00	NF. N.º 001000	13/01/05	Requisição do FUMREBOM de 14/12/04, assinada por Walter Parizotto, 2º Ten. CMT 4/2/2/BBM.
90	03/01/05	Nevoeiro - Lavagem de Autom. Ltda	Ref. Serviços de lavagens nos veículos placas MBB 1574, LXV 8341 e LXD 2818	84,00	NF.s N.ºs 004707 e  004706	04/01/05  04/01/05	Ordens de Abastec.: 007761, 16/12/04; 007772, 25/11/04; 007786, 14/12/04, 007824, 13/12/04;  007766, 18/11/04; 007831, 27/12/04
93	03/01/05	Nevoeiro - Lavagem de Autom. Ltda	Ref. Serviços de lavagens nos veículos placa MBQ 0781, MBQ 0731 e LXT 9327	48,00	NF. N.º 004708	04/01/05	Ordens de Abastec.: 007730, 01/10/04; 007729, 01/10/04; 007819, 18/11/04, 007787, 15/12/04.
91	03/01/05	Nevoeiro - Lavagem de Autom. Ltda	Ref. Serviços de lavagens nos veículos MAX 1346 e MCS 2708	58,00	NF.s N.ºs 004712  004709	04/01/05  04/01/05	Ordens de Abastec.: 007804, 04/01/04; 007728, 01/10/04; S/N, 18/11/04;  007792, 27/12/04; 007780, 09/12/04.
92	03/01/05	Nevoeiro - Lavagem de Autom. Ltda	Ref. Serviços de lavagens nos veículos placas MBV 1343, LYB 7977	80,00	NF. N.º 004711	04/01/05	Ordens de Abastec.: 007793, 27/12/04; 007781, 10/12/04; 007836, 30/12/04; S/N, 31/12/04.
48	03/01/05	Comercial Rammé Ltda ME	Ref. Frete no transporte de documentos e outros de Xanxerê a Fpolis, Brasília, Curitiba, Concórdia, Vitorino, Iatuapé, Chapecó, Belo Horizonte, Rio Claro e Outros.	2.770,06	NF. N.º 000176	03/01/05	Serviços de transporte aéreo e ordens de coleta de cargas ref. Ao período de 09/09/2004 a 28/12/2004.

426	24/01/05	Iguaçu Distrib. de Energia Elétrica Ltda	Para fornecimento de energia elétrica para manutenção da Usina Britador e Fábrica de Tubos.	*470,42	NF.s n.ºs 1538957 1528541	Inform. de Débitos: 20/12/04 16/12/04	Notas fiscais nos valores de R\$: 198,45 e 35,01, perfazendo um montante de R\$ 233,46*
281	14/01/05	Avelino Menegola	Ref. 01 diária fornecida ao Sr. Prefeito quando em viagem a cascavel para visita a empresa	150,00	NF. 142098	31/12/04	A nota fiscal n.º 142098, de 31/12/04 e no valor de R\$ 110,72, foi apresentada na prestação de contas do Reteiro de Viagem (Saída 06/01/05 às 7hs e Chegada 06/01/05 às 23:30hs)
282	14/01/05	Jacir Antonio Pompermayer	Para aquisição de 100 sacos de adubo orgânico, p/ adubação nos canteiros e rótulas da cidade	400,00	NF Avulsa 056880	21/01/05	Ordem de Compra e/ou serviços n.º 4158/2004, 30/12/04
26	03/01/05	Iguaçu Distrib. De Energia Elétrica Ltda	Ref. Fornecimento de energia elétrica para manutenção da rede de iluminação pública.	61.939,89	NF. N.º 314219	Data da Apresentação: 28/12/04	Ref correspondência n.º 2270/2004, em 30/12/04, endereçada a P.M. De Xanxerê, informando que está remetendo notas fiscais da conta de energia elétrica, no valor de R\$ 96.300,18, referente ao mês de dezembro de 2004, com vencimentos dia 10/01/05.
<b>VALOR QUE DEVERÁ SER ACRESCENTADO AOS RESTOS A PAGAR DE 2004</b>							<b>100.582,20</b>

### Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê:

NE	DATA	CRETOR	HISTÓRICO	VALOR	TIPODOC/ Nº DOC.	DATA DOC.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
76	21/01/05	Centro Médico Gazol Ltda	Ref. Consultas médicas em pacientes encaminhadas pela Secretaria de Saúde cfe edital de credenciamento	1.313,70	NF. N.º 000103	27/01/05	Boletins Diário - Atendimento médico datados de 27/12/04; 30/12/04; 28/12/04; 23/12/04; 21/12/04; 20/12/04; 30/12/04 e 23/12/04.
96	28/01/05	Dra. Cristiane Mulinari	Ref. Consultas e exames médicos em pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, cfe edital de credenciamento	580,00	Recibo de Prestação de Serviço n.º 000111	01/12/05	Boletins Diários - Atendimento médico datados de 21/12/04; 16/12/04; 30/12/04; 28/12/04 e 23/12/04.
56	12/01/05	Dra. Marcia Tosatti	Ref. A 122 atendimentos psicoterápicos realizados em pacientes encaminhados pela Secretaria	610,00	Recibo de Prestação de Serviço n.º 000112	21/01/05	Boletins Diários - Atendimento médico datados de 30/12/04; 29/12/04; 28/12/04; 27/12/04; 24/12/04; 23/12/04 e 22/12/04.

8	03/01/05	Nevoeiro - Lavagem de Autom. Ltda	Ref. Lavagens nso veículos Uno Placas MBV 2356 e MBB 1554	48,00	NF. N.º 004710	04/01/05	Lavagem dos veículos Uno MBV 2356 e 1554, datados de 12/12/04; 28/12/04; 29/12/04 e 19/12/04.
143	04/02/05		Para aquisição de 01 torneira giratória para reposição no Posto de Saúde do Bairro Vila Cesamo	20,50	NF. N.º 005964	18/02/05	Ref. Ordem de compra emitida em 07/10/04 para fornecedor Miecislau Strechiwhl n.º 3567/04
6	03/01/05	Antonio Gaspareto Lavacor	Ref. Lavagens de roupas e cortinas utilizadas nas atividades desta Secretaria	301,58	NF. de mão de obra N.º 003795	04/01/05	Requisições de lavagens datadas de dezembro de 2004.
26	07/01/05	Silvio A. Siviero & Cia	Para aquisição de combustível, para manutenção dos veículos desta Secretaria, recursos PAN/AIDS	329,11	NF.s n.ºs: 141985; 141897; 141775; 141711; 141687.	27/12/04 23/12/04 20/12/04 17/12/04 16/12/04	Aquisições de combustíveis cujas notas fiscais foram emitidas em dezembro de 2004, bem como as respectivas ordens de compras/eou abastecimentos.
25	07/01/05	Silvio A. Siviero & Cia	Para aquisição de combustível, para manutenção dos veículos desta Secretaria, recursos Vig. Epidimiológica.	642,59	N.s N.º s: 142062 141915; 141849; 141755; 142093; 141997; 141827.	29/12/04 23/12/04 21/12/04 18/12/04 30/12/04 27/12/04 20/12/04	Aquisições de combustíveis cujas notas fiscais foram emitidas em dezembro de 2004, bem como as respectivas ordens de compras/eou abastecimentos.
24	07/01/05	Silvio A. Siviero & Cia	Para aquisição de combustíveis, para manutenção dos veículos desta Secretaria	1.929,89	N.s N.º s: 142086; 141850; 141790; 141725; 142089; 141929; 141732; 141950; 142042; 141968; 141878; 141792	30/12/04 21/12/04 20/12/04 17/12/04 30/12/04 24/12/04 17/12/04 24/12/04 28/12/04 25/12/04 22/12/04 20/12/04	Aquisições de combustíveis cujas notas fiscais foram emitidas em dezembro de 2004, bem como as respectivas ordens de compras/eou abastecimentos.
13	03/01/05	Transporte Turismo Tiquin Ltda	Ref. Passagens fornecidas a pacientes em tratamento fora do Município	247,32	NF. N.º 000104	07/01/05	Requisições de material de fornecedor externo n.º 008650, de 14/12/04.
41	10/01/05	Sandra Bauermann Barcela	Ref. Atendimentos psicoterapicos a pacientes encaminhados do PAM	40,00	Recibo n.º 000151	18/01/05	Boletins Diários - atendimento Médico datados de 06/12/04; 13/12/04; 20/12/04 e 23/12/04.
16	05/01/05	Reunidas S/A Transportes Coletivos	Ref. Passagens fornecidas a pacientes em tratamento fora do Município	1.454,53	Fatura n.º 080137	10/01/05	Requisições de material de fornecedor externo: 009103, 15/12/04; 009101, 15/12/04; 009102, 15/12/04; 008647, 13/12/04; 008649, 13/12/04; 008648, 13/12/04.
<b>VALOR QUE DEVERÁ SER SOMADO AOS RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2004</b>							<b>7.517,22</b>

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item A.9.2 )

### **Manifestações remetidas:**

*"O valor apontado de despesas de 2004 e que não foram empenhadas dentro do mesmo exercício (item A.9.2) somando R\$ 108.145,02 (Cento e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos), corresponde ao grupo de despesas que historicamente passam de um exercício para outro, sendo principalmente as de luz, água, telefone, internet, e mesmo os encargos sociais sobre a folha de dezembro, que sempre foram empenhadas em janeiro, pois de outra forma haveria dentro do mesmo exercício empenhamento de 13 (treze) contas, o que, pode afetar negativamente o resultado de balanço.*

*Entendemos ser uma prática regular, dentro daquilo que sempre foi praticado, e, portando, passível de ser retirada como restrição apresentada."*

### **Da reinstrução:**

No entendimento da Unidade, o empenhamento em 2005 de despesas que foram contraídas, ou seja, liquidadas em 2004, é visto apenas como uma prática regular. Contudo, ainda que a Unidade julgue ser um procedimento "regular", não podemos concordar que na Administração Pública a adoção de procedimentos não atendam ou sobreponham aos mandamentos legais, conforme apurado em descumprimento aos dispositivos anotados na restrição em tela, como também o inciso II do art. 50 da Lei n. 101/00, que segue:

*"Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - omissis,*

*II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;"*

Diante do que foi apresentado, sem qualquer fundamentação legal, a restrição mantém-se na íntegra.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.9.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.9.2)

### **A.9.3 – Valores não conciliados corretamente, em desacordo com o artigo 105, § 1º da Lei 4320/64**

Em análise a Demonstração da Conta Bancos, verificou-se que o saldo das contas bancárias, a seguir especificadas, apresentam divergências nos valores conciliados, com o respectivo registro na contabilidade do exercício de 2004, e nos razões analíticos de 2004 e 2005, em afronta a Lei 4320/64, artigo 105, § 1º.

O quadro a seguir demonstra o ajuste efetuado nas contas bancárias do grupo Disponível e do Vinculado em conta bancária.

GRUPO DISPONÍVEL						
N.º CONTA	NOME BCO/CONTA	AGÊNCIA	SALDO EM 31/12/04 - DEMONSTRAÇÃO CONTA BANCOS	VALOR DO AJUSTE	MOTIVO DO AJUSTE	SALDO EM 31/12/04 AJUSTADO
103801	Credimoc - Cooperativa de Crédito Rural Meio Oeste Catarinense	039	467,15	(64,25)	Trata-se de tarifas que já haviam saído da conta bancária em 2004, porém, só empenhadas em 25/02/05 (NE1010/05) e 09/03/05 (NE 1312), não sendo observado o artigo 60 da Lei 4.320/64.	402,90
216038	Besc conta ICMS	039	3.226,84	(245,52)	Trata-se de tarifas que já haviam saído da conta bancária em 2004, porém, só foram registradas na contabilidade em 23/02/05, não sendo observado o artigo 60 da Lei 4.320/64.	2.981,32
89540	Banco do Brasil conta ITR	0586x	1.280,99	(885,99)	Valor lançado a maior na contabilidade em 2004 (obs.: a conciliação bancária considera como avisos de débitos não considerados pela contabilidade) que foram baixados em 30/01/05, conforme razão analítico da referida conta.	395,00
11444	Besc conta IPVA	039	3.693,83	(230,00)	Valor lançado a maior na contabilidade em 2004 (obs.: a conciliação bancária considera como depósitos não considerados pelo banco) que foi baixado em 23/02/05 por estar em duplicidade, conforme razão analítico da referida conta.	3.463,83
11436	Besc conta Arrecadação	039	12.933,79	(1.965,91) e 506,96	O valor de R\$ (1.965,91) trata-se de tarifas que já haviam saído da conta bancária em 2004, porém, só foram registradas na contabilidade em 23/02/05, não sendo observado o artigo 60 da Lei 4.320/64. O valor de R\$ 586,00 refere-se a ordens de crédito não contabilizadas em 2004, não sendo observado, neste caso, o art. 35, I da Lei 4.320/64.	11.474,84
<b>TOTAIS</b>			<b>21.602,60</b>	<b>(2.884,71)</b>		<b>18.717,89</b>

<b>GRUPO VINCULADO EM CONTA BANCÁRIA</b>
--

N.º CONTA	NOME BCO/CONTA	AGÊNCIA	SALDO EM 31/12/04 - DEMONSTRAÇÃO CONTA BANCOS	VALOR DO AJUSTE	MOTIVO DO AJUSTE	SALDO EM 31/12/04 AJUSTADO
14690-0	Banco do Brasil/Femi 2004	0586X	1.256,74	(1.247,95)	Refere-se a transferência desta conta, no valor de R\$ 1.247,95, para a conta Banco do Brasil n.º 4.4806, em 16/12/2004, sendo que a conciliação bancária evidencia um aviso de débito não considerado pela contabilidade neste mesmo valor, o que demonstra a contagem em duplicidade no exercício em 2004, apesar da regularização na escrituração atual (2005)	8,79
580236	Banco do Brasil C/ Ensino Fund. Val. Magist.	0586x	8.210,68	(408,36)	Valor lançado a maior na contabilidade de 2004 e regularizado em 23/02/05	7.802,32
15458x	Banco do Brasil/Fex	0586x	2.287,67	(0,05)	Trata-se de tarifas que já haviam saído da conta bancária em 2004, porém, só foram registradas na contabilidade em 23/02/05, não sendo observado o artigo 60 da Lei 4.320/64.	2.287,62
16049-0	Banco do Brasil/CIDE	0586x	41,69	(0,15)	Trata-se de tarifas que já haviam saído da conta bancária em 2004, porém, só foram registradas na contabilidade em 23/02/05, não sendo observado o artigo 60 da Lei 4.320/64.	41,54
<b>TOTAIS</b>			<b>11.796,78</b>	<b>(1.656,51)</b>		<b>10.140,27</b>

O ajuste será necessário na redução da conta Bancos c/ movimento (R\$ 2.884,71) e Bancos conta vinculada (R\$ 1.656,51), no total de **R\$ 4.541,22**.

Assim sendo, após os ajustes mencionados devidamente apurados em auditoria "in loco", o Balanço Patrimonial Consolidado estaria assim demonstrado no Ativo e Passivo Financeiro.

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>487.875,23</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>1.784.757,67</b>
Disponível	175.242,33	Exigível	1.784.757,67
Caixa	136,57	Restos a Pagar	1.541.581,90
Bancos Conta Mov.	175.105,76	D.D.O.	243.175,77
Vinculadas em Conta Bancária	276.870,21		
Bancos Conta Vinc.	276.870,21		
Realizável	35.762,69		
Aplicações Financeiras	35.500,00		
Besc	25.261,99		
Pagamentos Antecipados	42,46		
IAPAS e Sal/Família	42,46		



Responsabilidades Financeiras	220,23		
-------------------------------	--------	--	--

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item A.9.3 )

### **Manifestações Remetidas:**

*"No final do exercício, por um lapso do setor de Tesouraria do município, não foram buscados extratos de contas de alguns bancos e confrontados os saldos, mas foi corrigido no início de 2005, sem prejuízo algum (item A.9.3), podendo ser comprovado, motivo pelo qual solicitamos a eliminação da restrição."*

### **Da reinstrução:**

Para este item, o Responsável alegou que os valores incorretamente conciliados decorreram da falta de alguns extratos, sendo que os mesmos não foram remetidos para verificação, restando assim, a permanência da restrição.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item A.9.3)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item A.9.3)

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

#### **B.1.2 - BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13 DA LEI N. 4.320/64**

**B.1.2.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.299.858,44, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 2.212.156,43), correspondendo a 4,68% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 27.804.363,73) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,56 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

O Balanço Patrimonial demonstra Ativo Financeiro de R\$ 492.416,45 e o Passivo Financeiro ajustado de R\$ 1.792.274,89, evidenciando déficit financeiro da ordem de R\$ 1.299.858,44, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 2.212.156,43), correspondendo a 4,68% da receita arrecadada (R\$ 27.804.363,73) no Exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,56 arrecadação mensal.

O confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro demonstra que para cada R\$ 1,00 de recursos existentes a Prefeitura possui R\$ 3,64 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Referido déficit evidencia-se durante o exercício pelo descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64, e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF),

que estabelece a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro durante o exercício, conforme segue:

**“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.**

**§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”**

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item B.1.2.1)

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 1.138 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1** e **A.2** da conclusão do Relatório n. 3762/05, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade, entretanto, face as alterações ocorridas no item A.4.2, deste Relatório, que trata da Variação do Patrimônio Financeiro, com reflexos na apuração do Resultado Financeiro, a situação financeira passou a demonstrar o seguinte:

O Balanço Patrimonial demonstra Ativo Financeiro de R\$ 492.416,45 e o Passivo Financeiro ajustado de R\$ 1.770.477,51, evidenciando déficit financeiro da ordem de R\$ 1.278.061,06, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 2.212.156,43), reduzido pelo superávit orçamentário (R\$ 934.095,37), correspondendo a 4,68% da receita arrecadada (R\$ 27.804.363,73) no Exercício em exame e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,55 arrecadação mensal.

O confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro demonstra que para cada R\$ 1,00 de recursos existentes a Prefeitura possui R\$ 3,60 de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Permanece a restrição, conforme nova apuração:

**B.1.2.2 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.278.061,06, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 2.212.156,43), reduzido pelo superávit orçamentário (R\$ 934.095,37), correspondendo a 4,60% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 27.804.363,73) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,55 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Reinstrução, item B.1.2.2)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Reinstrução, item B.1.2.2).

## **B.2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14 DA LEI N. 4.320/64**

**B.2.1.1 - Saldo de Restos a Pagar Processados, na importância de R\$ 1.233.549,58, sendo R\$ 160.622,74 proveniente do exercício financeiro de 2000, sem providência para seu pagamento, podendo caracterizar quebra da ordem cronológica de pagamentos, em descumprimento ao art. 5º da Lei 8.666/93**

O Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal - Anexo 14, apresenta o Saldo de "Restos a Pagar" na importância de R\$ 938.094,17, sendo, R\$ 160.622,74 proveniente de exercícios anteriores ( 2000 ), conforme detalhado no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, sem providências para seu pagamento, podendo caracterizar descumprimento ao art. 5º da Lei n. 8.666/93, por não estar sendo respeitado a ordem cronológica dos pagamentos quanto às suas exigibilidades.

(Rel. n. 3762/05 de análise da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004 - item B.2.1.1 )

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, no despacho de fls. 1.138 dos autos, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1** e **A.2** da conclusão do Relatório n. 3762/05, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2004, o presente apontamento não será objeto de análise nesta oportunidade.

(Relatório n.º 4936/2005, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - Instrução, item B.2.1.1)

(Relatório n.º 02152/2007, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Xanxerê referente ao exercício de 2004 - 2ª Instrução, item B.2.1.1)

## **CONCLUSÃO**

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, remetidos mensalmente por meio magnético e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção "in loco", conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, as contas do exercício de 2004 do **Município de Xanxerê**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e Balanço Geral remetido documentalmente, à vista da reapreciação procedida, apresentaram, em resumo, as seguintes restrições:

## **DO PODER EXECUTIVO :**

### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL**

**A.1** - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de **R\$ 5.422.703,8**, representando **24,71%** da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 21.943.293,21), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 5.485.823,30, configurando, portanto, aplicação a **MENOR de R\$ 63.119,42 ou 0,29%**, em desacordo com o artigo 212 da Constituição Federal. (item A.5.1.1.1.1, deste Relatório).

### **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1** - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2004, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira suficiente, no total de **R\$ 1.257.784,97**, sendo que **R\$ 207.813,68 ocorreram em função de situação de emergência**, evidenciando descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.6.3.2.1);

**B.3** - Despesas liquidadas até 31/12/2004, no montante de **R\$ 108.099,42**, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, em descumprimento aos artigos 58, 60, 61,63 e 83 da Lei Federal 4320/64 e artigo 55, inciso III,"b", 1 da Lei Complementar 101/2000. (item A.9.2);

**B.4** - Valores não conciliados corretamente, reduzindo a disponibilidade em R\$ 4.541,22, em desacordo com o artigo 105, § 1º da Lei n. 4.320/64. (item A.9.3);

**B.5** - Saldo de Restos a Pagar Processados, na importância de R\$ 938.094,17, sendo R\$ 160.622,74 provenientes de exercícios anteriores (1996, 1999, 2000 e 2001), sem providência para seu pagamento, podendo caracterizar quebra da ordem cronológica de pagamentos, em descumprimento ao art. 5º da Lei n. 8.666/93 (item B.1.1.2);

**B.6** - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$1.278.061,06**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 2.212.156,43), reduzido pelo superávit orçamentário (R\$ 934.095,37), correspondendo a **4,60%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 27.804.363,73) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equívale a 0,55 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item B.1.2.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item **A.8.3.1** do corpo deste Relatório.

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 06/03/2009.

**Ricardo José da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Sérgio Ricardo Maciel**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em / /

**Sonia Endler**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria3**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina.  
Fone: (048) 221 - 3764 Fax: (048) 221 - 3730.  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 05/00974829</b>
<b>UNIDADE</b>	Prefeitura Municipal de Xanxerê
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2004, por ocasião do pedido de reapreciação formulado pelo Prefeito Municipal, após exame de novos documentos (fls. 1.567 a 1.685)

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos ao Exmo. Sr. Relator, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

TC/DMU, em ...../...../.....

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
Diretor de Controle dos Municípios

